

de crimes e punições

william godwin*

Capítulo I

Limitações da doutrina da punição que resultam dos princípios da moral

A questão da punição talvez seja a mais fundamental da ciência política. Os homens se associaram em nome da proteção e do benefício mútuo. Já demonstrei que os aspectos internos dessas associações têm uma importância indescritivelmente maior do que os externos.¹ Já demonstrei que a ação da sociedade, ao conferir recompensas e administrar a opinião, tem um efeito pernicioso.² Portanto, segue-se que o governo, ou a ação da sociedade em sua capacidade corporativa, não pode ter quase nenhuma utilidade exceto quando é necessá-

* William Godwin (1756-1836) concluiu em 1793, *An enquiry concerning political justice and its influence on general virtue and happiness*. Dois anos depois, o reeditou com pequenas modificações como *An inquiry concerning political justice and its influence on moral and happiness*, do qual extraímos o Livro VII para publicar neste número. Considerado como um anunciador do anarquismo é também um crítico atuante do pensamento de Edmund Burke, ao lado de Thomas Paine, Willian Blake, Thomas Holcroft e de sua mulher, Mary Woolstonecraft, precursora do feminismo. Encontra-se neste capítulo mais do que uma inventiva e corrosiva análise sobre o castigo, um percurso abolicionista penal.

rio para a supressão da força pela força; para a prevenção do ataque hostil por um membro da sociedade à pessoa ou à propriedade de outra, prevenção a qual é geralmente chamada pelo nome de justiça penal, ou punição.

Antes que possamos julgar a necessidade ou urgência dessa ação governamental, é importante considerar o significado preciso da palavra punição. Posso empregar a força para reagir contra a hostilidade que está sendo cometida contra mim. Posso empregar a força para obrigar qualquer membro da sociedade a ocupar o posto que eu considerar mais propício ao bem geral, seja recrutando soldados ou marinheiros, ou obrigando um oficial militar ou um ministro de Estado a aceitar ou reter seu cargo. Posso matar um homem valioso para o bem comum, seja porque ele está infectado com uma doença contagiosa ou porque algum oráculo declarou que isso seria essencial para a segurança pública. Nenhum desses exemplos, apesar de consistirem em exercício da força para um fim moral, pertence ao significado da palavra punição. A palavra punição também é usada frequentemente para denotar a inflicção voluntária do mal a um ser vil, não apenas porque o bem público o exige, mas porque é entendido que há uma certa adequação e propriedade na natureza das coisas que torna o sofrimento, tomado abstratamente do benefício a ser produzido, o sucessor adequado da vileza.

A justiça da punição, contudo, nessa acepção da palavra, só pode ser uma dedução da hipótese do livre-arbítrio, se de fato essa hipótese a apoiar suficientemente; e só pode ser falsa, se ações humanas forem necessárias. A mente, como ficou bastante aparente quando tratamos desse assunto³, é um agente em nenhum outro sentido a não ser o mesmo pelo qual a matéria é um agente. Ela opera e é operada, e a natureza, a força e a direção da primeira é exatamente proporcional à natureza, à força

e à direção da segunda. A moral, em uma mente racional e criativa, não é essencialmente diferente da moral em uma substância inanimada. Um homem de certos hábitos intelectuais é apto a ser um assassino; um sabre de um certo formato é apto a ser seu instrumento. Um ou o outro provocam um grau de reprovação proporcional a quanto sua aptidão para fins maléficis pareça ser mais inerente e direta. Vejo um sabre, por causa disso, com mais desaprovação do que uma faca, que talvez seja igualmente apta aos propósitos do assassino; pois o sabre tem pouca ou nenhuma utilidade benéfica para contrabalançar a maléfica e porque ele tende, por associação, a provocar maus pensamentos. Vejo o assassino com mais desaprovação do que o sabre porque ele deve ser mais temido, e é mais difícil mudar sua estrutura vil ou privá-lo de sua capacidade de ferir. O homem é propellido a agir por causas necessárias e motivos irresistíveis, os quais, tendo ocorrido uma vez, provavelmente ocorrerão de novo. O sabre não tem nenhuma qualidade que o torne apto a contrair hábitos e, apesar de ter cometido mil assassinatos, isso não faz com que seja mais provável (a menos que esses assassinatos, sendo conhecidos, possam operar como um motivo associado a seu portador) que cometa um novo assassinato. Exceto nas questões especificadas, os dois casos são exatamente paralelos. O assassino não pode evitar o assassinato que comete mais do que o sabre o pode.

Esses argumentos têm o mero propósito de colocar sob uma luz mais clara um princípio admitido por muitos que nunca examinaram a doutrina da necessidade; o de que a única medida da justiça é a utilidade e que o que quer que seja que não tenha um fim benéfico não é justo. Isso é tão evidente que poucas mentes razoáveis e reflexivas sentir-se-ão inclinadas a negá-lo. Por que inflijo o sofrimento a outro? Se não for para seu próprio benefício

nem para o benefício de outros, posso estar correto? O ressentimento, a mera indignação e o horror que senti em relação à vileza justificam-me em submeter um ser à tortura inútil? “Mas suponha que eu apenas dê fim à sua existência.” Mas sem perspectiva de benefício a ele ou a outros? A razão que se concilia mais facilmente com essa suposição é a de que concebemos a existência menos como uma benção do que como uma praga no caso de um ser incorrigivelmente vil. Mas, nesse caso, não se encaixa a suposição nos termos da questão: estou realmente conferindo um benefício? Já foi indagado, “se concebermos dois seres, ambos solitários, mas o primeiro virtuoso e o segundo vil, o primeiro inclinado aos maiores atos de benevolência se entrasse em sociedade e o segundo inclinado à malignidade, à tirania e à injustiça, não sentiríamos que o primeiro tem mais direito à felicidade que o segundo?” Se há alguma diferença na questão, ela é inteiramente causada pela extravagância da suposição. Nenhum ser poder ser virtuoso ou vil sem ter a oportunidade de influenciar a felicidade de outros. Podemos, de fato, apesar de hoje solitários, lembrar-nos ou imaginarmos um estado social; mas este sentimento e as tendências que ele gera não podem ser exatamente vigorosos, a menos que tenhamos esperança de sermos, no futuro, devolvidos àquele estado. O verdadeiro solitário não pode ser considerado um ser moral a menos que a moral que contemplamos seja a que tem relação com sua própria vantagem permanente. Mas, se isso é o que queremos dizer com punição, a menos que o fim seja a reforma, é particularmente absurdo. Sua conduta é vil, pois tende a fazê-lo sofrer: devemos infligir calamidade a ele, apenas por essa razão, porque ele já infligiu calamidade a si próprio? É difícil imaginarmos um ser intelectual solitário, o qual nenhum acidente futuro irá jamais torná-lo social. É difícil separarmos, mesmo no reino das idéias, a virtude e o vício da felicidade e do sofrimento, e,

consequentemente, não imaginarmos que, quando conferimos uma recompensa à virtude, conferimo-na quando é produtiva e, quando conferimos uma recompensa ao vício, conferimo-na quando é improdutivo. Por essas razões, a questão do merecimento, porque é relativa a um ser solitário, terá sempre uma tendência a causar ilusão e perplexidade.

Alega-se às vezes que o curso da natureza anexou o sofrimento ao vício e, dessa forma, levou-nos à idéia de punição aqui mencionada. Argumentos desse tipo devem ser considerados com muita cautela. Foi por raciocínios de natureza semelhante que nossos ancestrais justificaram a prática da perseguição religiosa: “Hereges e infiéis são objeto da indignação de Deus; deve portanto haver mérito em maltratarmos aqueles que Deus amaldiçoou”. Sabemos muito pouco sobre o sistema do universo, somos muito propensos ao erro ao respeitá-lo e vemos uma parte muito pequena, para darmos-nos o direito de formarmos nossos princípios morais imitando o que concebemos como sendo o curso da natureza.

Parece, portanto, que, seja adentrando filosoficamente o princípio das ações humanas ou meramente analisando as idéias de retidão e justiça que despertam o consenso universal da humanidade, no sentido refinado e absoluto no qual esse termo tem sido frequentemente empregado não existe o merecimento; em outras palavras, não pode ser justo infligir o sofrimento a nenhum homem, exceto se levar ao bem. Segue-se, portanto, que a punição, no último dos sentidos enumerados no início desse capítulo, não está de acordo de forma nenhuma com qualquer princípio são de raciocínio. É correto que eu inflija o sofrimento em todos os casos em que possa ser claramente demonstrado que produzirá um saldo positivo de bem. Mas essa inflicção não tem nenhuma relação com a mera inocência ou culpa da

pessoa contra a qual é exercida. Um homem inocente é seu sujeito apropriado, se isso levar ao bem. Um homem culpado é seu sujeito apropriado sob o mesmo e nenhum outro ponto de vista. Puni-lo, sob qualquer hipótese, pelo que já passou e é irrecuperável, e pela consideração disso apenas, deve ser elencado como uma das exibições mais perniciosas de barbarismo irrefreado. Todo homem contra o qual a disciplina é empregada deve ser considerado, no que diz respeito ao fim dessa disciplina, como inocente. O único significado da palavra punição que pode ser suposto como compatível com os princípios do presente texto é o da dor inflingida a uma pessoa culpada de ações maléficas passadas para o fim da prevenção de males futuros.

É da maior importância mantermos essas idéias em mente constantemente durante nosso exame da teoria da punição. Essa teoria teria sido, nas transações passadas da humanidade, totalmente diferente se os homens tivessem se despedido das emoções da raiva e do ressentimento; se eles tivessem considerado um homem que tortura outro pelo que fez da mesma maneira que consideram uma criança que bate na mesa; se eles tivessem usado sua imaginação e avaliado de forma apropriada o valor do homem que trancafia na prisão e tortura periodicamente algum criminoso atroz, considerando meramente a congruidade abstrata do crime e da punição, sem um possível benefício para outros ou para si; se eles tivessem visto a punição como aquilo que deve ser regulado apenas por um cálculo desapassionado do futuro, sem deixar que o passado entre, ainda que por apenas um momento, nos procedimentos.

Capítulo II

Desvantagens gerais da punição

Tendo então nos empenhado em demonstrar quais tipos de punição a justiça e uma idéia sã da natureza do homem invariavelmente proibiriam, cabe a nós, ao explorar o assunto mais longamente, considerar apenas aquele tipo de coerção que foi considerada correta empregar: aquela contra pessoas condenadas por ações maléficas, com o propósito de evitar futuros males. E aqui iremos, em primeiro lugar, recordarmo-nos de qual é a quantidade de mal que deriva desse tipo de coerção; e, em segundo lugar, examinar a lógica das várias razões pelas quais ela é recomendada. Não será possível evitar a repetição de algumas das razões que emergiram na discussão preliminar sobre o exercício do juízo privado.⁴ Mas esses raciocínios serão agora estendidos, e talvez obtenham vantagens adicionais de um exame mais profundo.

É comumente dito que “nenhum homem deve ser obrigado, em questões relativas à religião, a agir de forma contrária aos ditames de sua consciência”. A religião é um princípio cuja duradoura prática causou impressões profundas na mente humana. Aquele que cumpre o que suas apreensões o aconselham é aprovado nos tribunais de sua própria mente, e, consciente da retidão em seu relacionamento com o autor da natureza, não pode deixar de obter as maiores vantagens, qualquer que seja a sua quantidade, que a religião pode conceder. É em vão que eu tento, por meio de estatutos persecutórios, a obrigá-lo a renunciar a uma falsa religião por uma verdadeira. Argumentos podem convencer, mas a perseguição não pode. A nova religião, que eu o obrigo a professar contrariamente à sua própria convicção, não importa o quão pura e sagrada ela possa ser em sua própria

natureza, não traz benefícios a ele. A mais sublime idolatria se transforma em uma fonte de depravação quando não é consagrada pelo testemunho de uma consciência limpa. A verdade é o segundo objeto neste caso; a integridade de sentimentos é a primeira: ou melhor, uma proposição que, em sua natureza abstrata, é a própria verdade, converte-se em falsidade baixa e veneno mortal se professada apenas com os lábios e abjurada pelo entendimento. Ela é então o disfarce repugnante da hipocrisia. Em vez de elevar a mente acima de tentações sórdidas, ela perpetuamente lembra o devoto da sujeição degradante a qual ele cedeu. Em vez de preenchê-lo de confiança sagrada, ela o torna pleno de confusão e remorso.

Aquilo que foi inferido a partir destes raciocínios é que “a lei penal é eminentemente aplicada de forma incorreta em questões religiosas e o seu campo real é aquele das contravenções civis”. Mas esta distinção não é de forma nenhuma tão satisfatória e bem fundamentada quanto pode parecer à primeira vista⁵. Não é estranho que o homem tenha afirmado a religião como a província sagrada da consciência, enquanto o dever moral deve ser deixado sem definição, sujeito à decisão do magistrado? Não faz diferença se eu sou o benfeitor da minha espécie ou seu mais amargo inimigo? Se eu sou um informante, um ladrão ou um assassino? Se eu sou empregado, como soldado, para extirpar meus colegas humanos ou, como cidadão, contribuo com minha propriedade para a sua aniquilação? Se eu declaro a verdade, com aquela firmeza e abertura que uma filantropia ardente não deixará de inspirar, ou suprimo a ciência, para evitar ser condenado por blasfêmia, e os fatos, para evitar ser condenado por rebeldia? Se contribuo com meus esforços para o avanço de melhorias políticas ou silenciosamente aceito o exílio de um príncipe cujas idéias eu defendo, ou a supressão

da liberdade, a mais valiosa das posses humanas? Nada pode ser mais claro do que o fato de que o valor da religião, ou de qualquer outro tipo de opinião, está em sua tendência moral. Se eu não responsabilizar o poder civil, em nome daquilo do qual é um meio, como vou fazê-lo quando ele contradiz o fim?

De todas as preocupações humanas, a moral é a mais interessante. Ela é a parceira constante de todas as nossas transações: não há nenhuma situação em que possamos ser colocados, nenhuma alternativa que possa ser apresentada à nossa escolha, a respeito da qual o dever silencia. “Qual é a medida da moral e do dever?” A justiça. Não os decretos arbitrários que estão em vigor em um clima particular, mas aquelas leis da razão que são igualmente obrigatórias onde quer que o homem se encontre. Há uma diferença óbvia entre os particulares em cada instância que constituem a natureza permanente do caso diante de nós e as interposições de uma autoridade peremptória à qual pode ser prudente nos submetemos, mas que não pode alterar nossas idéias sobre a conduta à qual homens independentes devem aderir. Quais são, então, as consequências que resultarão da obediência à obrigação e não ao entendimento?

Nenhum princípio da ciência moral pode ser mais óbvio e fundamental do que o de que o motivo pelo qual somos induzidos a uma ação constitui uma parte essencial de seu caráter. Essa idéia talvez tenha sido levada longe demais. Um bom motivo tem pouco valor quando não acompanhado de um exercício salutar. Mas, sem um bom motivo, a ação mais útil já realizada pode contribuir pouco para o aperfeiçoamento da honra de quem a realiza. Não lhe devemos nenhum respeito se ele foi induzido a realizá-la por idéias de vantagem pessoal ou pela influência de um suborno. É, de certa forma, ainda pior se o motivo que o governou foi o sentimento do medo. Se temos em alguma

estima os atributos do homem, se desejamos o aperfeiçoamento de nossa espécie, devemos desejar particularmente que ele seja liderado no caminho da utilidade por considerações generosas e liberais, que sua obediência seja a obediência do coração, e não aquela de um escravo.

Nada pode ser mais importante para o aperfeiçoamento da mente humana do que, qualquer que seja a conduta que sejamos compelidos a seguir, tenhamos noções distintas e precisas sobre os méritos de cada questão moral na qual possamos estar envolvidos. Em todas as questões duvidosas, há dois critérios possíveis: as decisões oriundas da sabedoria de outros homens e as decisões às quais chegamos por nosso próprio entendimento. Qual deles se conforma à natureza do homem? Podemos nos render a nosso próprio entendimento? Não importa o quanto lutemos contra a fé implícita, não irá a consciência, a despeito de nós mesmos, sussurar: “O decreto é justo, e isso está fundado em erros?” Não permanecerá nas mentes dos devotos da superstição uma permanente insatisfação, um desejo de acreditar no que lhes é ditado, acompanhado de uma falta daquilo no qual consiste a crença, evidência e convicção? Se pudéssemos nos livrar de nosso entendimento, que tipo de seres nos tornaríamos?

A tendência direta da coerção é pôr nosso entendimento e nossos temores, nosso dever e nossa fraqueza, em discordância uns com os outros. A coerção primeiro aniquila o entendimento sobre o assunto a respeito do qual é exercida, e depois sobre aquele que a emprega. Travestido das prerrogativas letárgicas de um mestre, ele é liberado de cultivar as faculdades de um homem. O que não poderia ser o homem, já há muito tempo, se o mais orgulhoso entre nós não tivesse esperanças a não ser nos argumentos, se ele não conhecesse nenhum

recurso além desse, se fosse obrigado a aguçar suas faculdades e ganhar controle de seus poderes, como único meio de realizar seus propósitos?

Reflitamos um pouco sobre o tipo de influência que a coerção emprega. Ela prova à sua vítima que deve necessariamente estar errada, porque sou mais vigoroso ou mais arguto do que ela. Estarão sempre a argúcia e o vigor do lado da verdade? A coerção apela à força e representa uma força superior à medida da justiça. Cada exercício implica, em sua natureza, uma espécie de disputa. A disputa é frequentemente decidida antes de ser levada a julgamento, pelo desespero de um dos lados. O ardor e paroxismo da paixão tendo sucumbido, o ofensor se entrega às mãos de seus superiores e calmamente espera a declaração de seu prazer. Mas não é sempre assim. O vândalo que por meio da força subjuga a força de seus perseguidores ou por meio de estratégias e engenhosidade escapa de suas punições, se esse argumento for válido, prova a justiça de sua causa. Quem consegue conter sua indignação ao ver a justiça tão miseravelmente prostituída? Quem não sente, no momento em que a disputa começa, a extensão total do absurdo que o apelo inclui? A magistratura, a representante do sistema social, que declara guerra contra um de seus membros em nome da justiça ou em nome da opressão parece quase igualmente, em ambos os casos, ser merecedora de nossa censura. No primeiro caso, vemos a verdade jogando de lado suas armas nativas e sua vantagem intrínseca e colocando-se no mesmo nível da falsidade. No segundo caso, vemos a falsidade confiante na vantagem casual que possui, artimanhosamente extinguindo a luz nascente que a faria envergonhar-se de sua autoridade usurpada. A imagem, em ambos os casos, é a de um bebê esmagado pelo punho sem misericórdia de um gigante.

Nenhum sofisma pode ser mais grosseiro do que aquele que finge levar ambas as partes a uma audiência imparcial. Observem a inconsistência desse raciocínio! Primeiro defendemos a coerção política, porque o criminoso cometeu uma ofensa contra a comunidade como um todo, e depois fingimos, ao levá-lo ao tribunal da comunidade, que é a parte ofendida, que o estamos postando diante de um árbitro imparcial. Assim, na Inglaterra, o rei por meio de seu procurador é o promotor, e o rei por meio de seu representante é o juiz. Por quanto tempo devem essas inconsistências prosseguir se impondo à humanidade? A perseguição iniciada contra o suposto criminoso é o *posse comitatus*, a força armada do todo, convocada nas porções julgadas necessárias; e, quando sete milhões de homens têm um pobre indivíduo inassistido em seu poder, estão então à vontade para torturá-lo ou matá-lo e para fazer de suas agonias um espetáculo para satisfazer a sua ferocidade.

O argumento contra a coerção política é igualmente forte contra a inflicção de punições privadas, entre mestre e escravo e entre pai e filho. Havia, na realidade, não apenas mais cavalheirismo, mas mais razão, no sistema gótico de julgamento por duelo do que há nelas. O julgamento por força acaba, como já dissemos, antes de a execução da força começar. Tudo o que resta é a inflicção da tortura a meu bel-prazer, estando meu poder de infligi-la em minhas juntas e meus tendões. Todo esse argumento parece levar a um dilema irresistível. O direito do pai sobre sua prole reside em sua força superior ou em sua razão superior. Se reside em sua força, temos apenas que aplicar esse direito universalmente para acabar com toda a moralidade do mundo. Se reside em sua razão, deixe-no confiá-lo a essa razão. É um argumento pobre em prol da minha razão o de que

sou incapaz de fazer a justiça ser entendida e sentida, nos casos mais necessários, sem o uso de golpes.

Consideremos o efeito que a coerção produz sobre a mente daquele contra quem é empregada. Ela não pode convencer; não é um argumento. Ela começa produzindo a sensação de dor e o sentimento de repugnância. Ela começa alienando a mente violentamente da verdade que gostaríamos de imprimir nela. Ela inclui uma confissão tácita de imbecilidade. Se aquele que emprega a coerção contra mim pudesse me moldar a seus propósitos por meio de argumentos, sem dúvida o faria. Ele finge me punir porque seu argumento é forte; mas me pune na realidade porque seu argumento é fraco.

Capítulo III

Sobre os fins da punição

Prossigamos à consideração dos três principais fins a que a punição se propõe atingir: a contenção, a reforma e o exemplo. Sob cada um desses títulos, os argumentos do lado afirmativo precisam ao menos ser lógicos, não necessariamente irresistíveis. Sob cada um deles considerações serão feitas que nos obrigarão a duvidar universalmente da propriedade da punição.

A primeira e mais inocente desses tipos de coerção é aquela que é empregada para repelir a força. Ela tem pouco a ver com qualquer espécie de instituição política, mas pode merecer ser considerada. Nesse caso, empenhomo (suponha, por exemplo, que uma espada é apontada contra meu peito ou o de alguma outra pessoa, ameaçando destruição imediata) em evitar um mal que parece estar para acontecer inevitavelmente. Nesse caso, parece não haver tempo para experimentos. Ainda assim, mesmo

aqui, uma investigação rigorosa nos sugerirá dúvidas importantes. Os poderes da razão e da verdade ainda são insondáveis. Uma verdade que um homem não consegue comunicar em menos de um ano outro consegue comunicar em duas semanas. A duração mais breve pode provocar um entendimento proporcional. Quando Mário disse, com uma expressão grave e um tom imponente, ao soldado que fora enviado a sua masmorra para assassiná-lo “Miserável, tem você a temeridade de matar Mário I”, com essas poucas palavras fê-lo fugir; a grandiosidade da idéia abriu seu caminho, com força irresistível, à mente de seu executor. Ele não tinha nenhuma arma para resistir; não tinha possibilidade de vingança com a qual fazer ameaças; estava enfraquecido e havia sido desertado; foi apenas por meio da força do sentimento que ele desarmou seu destrutor. Se, neste caso, havia falsidade e preconceito misturados à idéia comunicada, podemos crer que a verdade não é ainda mais poderosa? Seria bom para a espécie humana se todos fossem, nesse sentido, como Mário, habituados a depositar uma confiança intrépida na energia do intelecto. Quem diria que há coisas impossíveis para homens tão ousados e motivados apenas pelos mais puros sentimentos? Quem saberia o quanto a espécie inteira avançaria se os homens cessassem de respeitar a força de outros e recusassem-se a empregá-la em seu próprio favor?

A diferença, contudo, entre esta espécie de coerção e a espécie que geralmente recebe o nome de punição é óbvia. A punição é empregada contra um indivíduo cuja violência cessou. Ele não está, presentemente, envolvido em nenhuma hostilidade contra a comunidade ou contra qualquer um de seus membros. Ele está silenciosamente se dedicando a ocupações que são benéficas

para si próprio e prejudiciais a ninguém. Sob qual pretexto deve este homem ser submetido à violência?

Sobre o pretexto da contenção. Contenção do quê? “De algum mal futuro que se teme que ele venha a cometer.” Este é precisamente o argumento empregado para justificar as mais execráveis tiranias. Por quais raciocínios foram a Inquisição, o emprego de espíões e os vários tipos de censura da opinião defendidos? Pelo de que há uma conexão íntima entre as opiniões dos homens e sua conduta; os sentimentos imorais levam, por uma cadeia de consequências muito provável, a ações imorais. Não há mais razão, ao menos em muitos casos, para acreditar que o homem que roubou roubará novamente do que para crer que roubarão o homem que dissipou sua fortuna na mesa de jogos ou aquele que costuma professar que, em caso de emergência, não teria escrúpulos em recorrer a este expediente. Nada pode ser mais óbvio do que o fato de que, quaisquer que sejam as precauções permissíveis em relação ao futuro, a justiça irá relutantemente classificar entre essas precauções uma violência a ser cometida contra meu próximo. Isso também não é mais frequentemente injusto do que é inútil. Por que não me armar de vigilância e energia em vez de trancafiar todo homem que minha imaginação pode me levar a temer, para poder passar meus dias sem ser incomodado? Se as comunidades, em vez de aspirar, como têm feito até hoje, a ocupar vastos territórios e a satisfazer sua vaidade com idéias de império, contentassem-se com um distrito pequeno, com uma cláusula de confederação em caso de necessidade, todo indivíduo viveria sob o olhar público; e a desaprovação de seus vizinhos, uma espécie de coerção não derivada dos caprichos do homem, mas do sistema do universo, inevitavelmente o obrigaria a reformar-se ou a emigrar. A somatória dos argumentos sob este título é a de que toda punição em nome da contenção é

uma punição baseada na suspeita, a mais abominável para a razão e a mais arbitrária em sua aplicação entre as espécies de punição que podem ser inventadas.

O segundo objetivo que se pode imaginar que a punição tenha é o da reforma. Já elencamos várias objeções a este ponto de vista. A coerção não pode convencer, não pode conciliar, mas, ao contrário, aliena a mente daquele contra quem é empregada. A coerção não tem nada em comum com a razão e portanto não pode ter nenhuma propensão a cultivar a virtude. É verdade que a razão não é nada mais que uma colagem e comparação de várias emoções e sentimentos; mas eles devem ser os sentimentos originalmente apropriados à questão, não aqueles que uma vontade arbitrária, estimulada pela posse do poder, pode anexar a ela. A razão é onipotente: se minha conduta é incorreta, uma afirmação muito simples, derivada de uma visão clara e abrangente, fará com que ela pareça sê-lo; também é improvável que algum tipo de perversidade leve à persistência no vício diante de todas as recomendações das quais a virtude pode estar investida e toda a beleza com a qual pode ser apresentada.

Mas a isso pode ser respondido que “esta visão do assunto pode realmente ser abstratamente verdadeira, mas que não é verdadeira em relação à presente imperfeição das faculdades humanas. O grande pré-requisito para a reforma e aperfeiçoamento da espécie humana parece consistir no despertar da mente. É por esta razão que a escola da adversidade é frequentemente considerada a escola da virtude.⁶ Em um curso inatribulado de circunstâncias fáceis e prósperas, as faculdades adormecem. Mas, quando uma ocasião grandiosa e urgente se apresenta, a mente deve se elevar ao nível da ocasião. Dificuldades despertam o vigor e engendram a força; e, frequentemente acontecerá que,

quanto mais você me restringe e oprime, mais minhas faculdades se elevarão, até que elas superem todos os obstáculos da opressão.”

A opinião sobre a excelência da adversidade é construída sobre um equívoco muito óbvio. Se nos desinvestimos de paradoxo e singularidade, perceberemos que a adversidade é má, mas que há algo pior. A mente não pode existir ou ser aperfeiçoada sem a recepção de idéias. Ela se aperfeiçoará mais em um estado calamitoso do que em um estado letárgico. Um homem que foi tratado com severidade será, às vezes, considerado mais sábio no fim de sua carreira do que um homem tratado com negligência. Mas, porque a severidade é uma forma de gerar pensamentos, não se segue que seja a melhor.

Já foi demonstrado que a coerção, considerada absolutamente, é injustiça. Pode a injustiça ser o melhor modo de disseminar princípios de igualdade e razão? A opressão, exercida até um certo ponto, é a mais destrutiva das coisas. O que é a opressão além daquilo que habituou a espécie humana a tanta ignorância e tanto vício por tantos milhares de anos? É provável que algo que tenha causado consequências tão terríveis possa, sob quaisquer circunstâncias, ser transformado em uma fonte de bem eminente? Toda coerção azeda a mente. Aquele que sofre é, na prática, convencido da falta de uma filantropia suficientemente expansiva naqueles com os quais mantém relações. Ele sente que a justiça prevalece apenas com grandes limitações e que ele não pode contar em ser tratado com justiça. A lição que a coerção lhe ensina é: “Submeta-se à força e abjure a razão. Não seja guiado pelas convicções de seu entendimento, mas pela parte mais primitiva de sua natureza, o temor da dor pessoal e um fascínio compulsório pela injustiça dos outros.” Foi assim que Elizabeth da Inglaterra e Frederic

da Prússia foram educados na escola da adversidade. A forma pela qual eles tiraram vantagem desta disciplina foi encontrando recursos em suas próprias mentes que lhes permitiram considerar, com um espírito livre, a violência empregada contra eles. Pode este ser o melhor modo de formar homens para a virtude? Se for, talvez seja necessário também que a coerção que usamos seja flagrantemente injusta, já que o aperfeiçoamento parece residir não na submissão mas na resistência.

É certo, porém, que a verdade é adequada para estimular a mente, sem a ajuda da adversidade. Por verdade, entende-se aqui uma visão justa de todas as atrações da indústria, do conhecimento e da benevolência. Se eu entendo o valor de qualquer atividade, não a irei realizar? Se o entendo claramente, não a realizarei com zelo? Se você quer despertar minha mente da forma mais eficaz, fale aos sentimentos genuínos e honoráveis da minha natureza. Para esse fim, entenda completamente aquilo que você quer recomendar a mim, impregne sua mente com as evidências disso e fale a partir da clareza de sua visão e com total convicção. Se fôssemos acostumados a uma educação na qual a verdade nunca fosse tratada com indolência ou contada de forma que traisse sua excelência, na qual o preceptor se submetesse à perpétua disciplina de encontrar uma forma de comunicá-la com brevidade e força, mas sem preconceito e aspereza, só seria possível crer que essa educação seria mais eficaz para o aperfeiçoamento da mente do que todos os modos de coerção raivosos ou benevolentes já concebidos.

O último objetivo ao que a punição se propõe é o do exemplo. Se os legisladores tivessem confinado suas opiniões à reforma e à contenção, seus exercícios de poder, apesar de equivocados, ainda teriam estampado em si o selo da humanidade. Mas, no momento em que a vingança se apresenta como estímulo de um lado e como

exibição de um exemplo terrível de outro, nenhuma barbaridade pode ser considerada grande demais. Crueldade engenhosa foi empregada para achar novas formas de torturar a vítima ou tornar o espetáculo mais impressionante e horrendo.

Muito tempo já se passou desde que foi observado que o sistema político constantemente fracassa em seus objetivos. Refinamentos ainda maiores de barbarismo produzem certa impressão enquanto são novidade, mas essa impressão logo desaparece e toda uma variedade de invenções sombrias são exauridas em vão.⁷ A razão para este fenômeno é a de que, qualquer que seja a força com a qual a novidade golpeia a imaginação, a natureza inerente da situação rapidamente retorna e afirma seu império indestrutível. Sentimos as emergências às quais somos expostos e sentimos, ou achamos que sentimos, os ditames da razão nos incitando a seu alívio. Quaisquer idéias que possamos formar em oposição aos mandados da lei, tiramo-nas, com sinceridade, apesar de que podemos misturá-las com alguns equívocos, das condições essenciais de nossa existência. Comparamo-nas com o despotismo que a sociedade exerce em sua capacidade corporativa; e, quanto mais frequente a nossa comparação, mais altos se tornam os nossos murmúrios e nossa indignação contra a injustiça a qual somos expostos. Mas a indignação não é um sentimento que concilia; a barbaridade não possui nenhum dos atributos da persuasão. Ela pode aterrorizar, mas não pode produzir em nós candura e docilidade. Ulcerados dessa forma pela injustiça, nossas atribulações, nossas tentações e toda a eloquência do sentimento apresentam-se repetidamente. É de se admirar que se provem vitoriosos?

A punição para dar exemplo é passível de receber todas as objeções que são exortadas contra a punição para a contenção ou para a reforma e a certas outras objeções

peculiares a si própria. Ela é empregada contra uma pessoa que não está mais cometendo uma ofensa e a qual podemos apenas suspeitar que cometerá mais ofensas. Ela subjuga argumentos, razão e convicção e exige que consideremos tal espécie de conduta nosso dever, porque essa é a vontade de nossos superiores e porque, como somos ensinados a partir do exemplo em questão, eles nos farão nos arrependermos de nossa teimosia se pensarmos de outra forma. Somado a isso, somos lembrados de que, quando sou submetido ao sofrimento como exemplo para outros, sou eu mesmo tratado com negligência arrogante, como se fosse totalmente incapaz de sentimentos e moralidade. Se você me inflige dor, você é justo ou injusto. Se você for justo, parece necessário que haja algo em mim que me torne o sujeito adequado da dor, seja merecimento absoluto, o que é absurdo, ou males que devo ser esperado a cometer, ou, em último lugar, uma propensão do que você faz a produzir minha reforma. Se qualquer uma dessas for a razão que torna justo o sofrimento a que sou submetido, o exemplo está fora de questão: pode ser uma consequência acidental do procedimento, mas não faz parte de seu princípio. É certamente um esquema muito simplório e injusto de orientação dos sentimentos da humanidade submeter um indivíduo à tortura ou morte, a respeito do qual este tratamento não tem nenhuma adequação direta, meramente para que possamos obrigar outros a olhar e derivar instrução de seu sofrimento. Este argumento derivará ainda mais força dos raciocínios do próximo capítulo.

Capítulo IV

Sobre a aplicação da punição

Uma consideração adicional para demonstrar não apenas o absurdo da punição para dar exemplo, mas tam-

bém a injustiça da punição em geral, é a de que a delinquência e a punição são sempre incomensuráveis. Nenhuma medida de delinquência foi jamais descoberta, e nunca o será. Nenhum crime já foi igual a outro; e portanto sua redução, implícita ou explicitamente, a classes gerais, que a idéia de exemplo implica, é absurda. Também não é menos absurdo tentar criar uma proporção entre o grau de sofrimento e o grau de delinquência, quando o último não pode ser jamais descoberto. Dediquemo-nos a esclarecer a verdade dessas proposições.

O homem, como toda máquina cujas operações podem ser objeto de nossos sentidos, pode, em um certo sentido, ser considerado como consistindo de duas partes, a externa e a interna. A forma que suas ações assumem é uma coisa; o princípio a partir do qual elas fluem é outra. É possível conhecermos a primeira; em relação ao último não há nenhuma espécie de evidência que possa nos informar adequadamente. Devemos tornar o grau de sofrimento proporcional à primeira ou ao último, ao mal causado à comunidade ou à quantidade de más-intenções concebidas pelo criminoso? Um filósofo, sensível à inescrutabilidade da intenção, declarou-se favorável a não considerar nada além do mal causado. O humano e benevolente Beccaria tratou isso como uma verdade da maior importância, “infelizmente negligenciada pela maioria dos membros das instituições políticas, e preservada apenas na especulação desapaixonada de filósofos”.⁸

É verdade que podemos, em muitos casos, estar toleravelmente informados a respeito de ações externas e que parecerá, à primeira vista, não haver grande dificuldade em reduzi-las a regras gerais. O assassinato, de acordo com esse sistema, será qualquer tipo de ação afetando meu próximo cujas consequências resultem em

morte. As dificuldades do magistrado são muito reduzidas por esse princípio, apesar de de forma nenhuma serem aniquiladas. É conhecido quantos discursos — sutis, ridículos ou trágicos de acordo com o temperamento com o qual os vemos — foram pronunciados para determinar, em cada caso particular, se a ação foi ou não foi a real causa da morte. Isso não pode ser nunca afirmado demonstrativamente.

Mas, desprezando essa dificuldade, quão complicada é a desigualdade que advém de tratar da mesma forma todos os casos em que um homem causou a morte de outro? Deveríamos abolir as distinções imperfeitas, que até as mais odiosas tiranias consideraram-se compelidas a admitir, entre acidente, homicídio doloso e homicídio culposo? Deveríamos infligir ao homem que, tentando salvar a vida de um companheiro que se afoga, emborca um barco e causa a morte de um segundo, o mesmo sofrimento que àquele que, por causa de hábitos sombrios e maléficos, é incitado a matar seu benfeitor? Na realidade, o sofrimento infligido pela comunidade não é de forma nenhuma o mesmo nesses dois casos; o sofrimento infligido pela comunidade deve ser medido pelas disposições anti-sociais do criminoso, e, se essa fosse a visão correta a respeito do assunto, pelo encorajamento dado a inclinações semelhantes que a sua impunidade causaria. Mas isso nos leva imediatamente da ação externa à consideração ilimitada da intenção do autor. A injustiça das leis escritas da sociedade é precisamente da mesma natureza, apesar de num grau não tão atroz, no agrupamento que introduz de diversas intenções, como se este agrupamento fosse ilimitado. Um homem cometerá assassinato para eliminar uma testemunha de sua depravação que, de outra forma, reagiria e o exporia ao mundo. Um segundo, porque não pode suportar a sinceridade com o qual é informado de seus vícios. Um

terceiro, por causa de sua inveja insuportável de méritos superiores. Um quarto, porque sabe que seu adversário planeja um ato pleno de males e não imagina outro modo de evitar sua realização. Um quinto, em defesa da vida de seu pai ou da castidade de sua filha. Cada um desses homens, com exceção talvez do último, pode agir por um impulso momentâneo ou por algum dos infinitos tons e graus de deliberação. Concederia você uma única punição a todas essas variedades de ação? Pode um sistema que reduz todas essas desigualdades a um mesmo nível e confunde essas diferenças ser produtivo ou bom? Para tornarmos os homens benevolentes em relação uns aos outros devemos nós subverter a natureza do bem e do mal? Ou não será esse sistema, a partir de quaisquer que sejam as intenções comunicadas, calculado da forma mais poderosa para produzir danos generalizados? Pode haver dano maior do que inscrever, como de fato o fazemos, em nossos tribunais “Esta é a Sala da Justiça, na qual os princípios do bem e do mal são diária e sistematicamente desprezados e ofensas de mil magnitudes diversas agrupadas pela insolente letargia do legislador e pelo egoísmo insensível daqueles que confiscam o produto do trabalho geral para seu gozo particular!”

Mas suponha, em segundo lugar, que tomássemos a intenção do criminoso e os danos futuros a serem daí deduzidos, como medida de aperfeiçoamento. Este seria sem dúvida um avanço considerável. Esta seria a verdadeira forma de reconciliar a punição e a justiça, se, por razões já elencadas, elas não fossem, em sua própria natureza, incompatíveis. Deve ser ardorosamente desejado que este modo de administrar a retribuição seja seriamente experimentado. Espera-se que os homens tentem, um dia, estabelecer um critério preciso, e não continuem para sempre, como fizeram até hoje, com um

desprezo soberano pela igualdade e pela razão. Esta tentativa levaria, por meio de um processo muito óbvio, à abolição da punição.

Ela levaria imediatamente à abolição da lei penal. Um juiz esclarecido e razoável recorreria, para decidir sobre a causa diante de si, a código nenhum além do da razão. Ele sentiria o absurdo de outros homens o ensinando o que deveria pensar e fingir entender o caso antes de ele ter acontecido melhor do que aqueles que tiveram todas as circunstâncias sob sua inspeção. Ele sentiria o absurdo de comparar toda ofensa com um certo número de medidas previamente inventadas e obrigá-la a se encaixar em uma delas. Mas teremos, em breve, ocasião para retornar a esse assunto.⁹

A grande vantagem que resultaria de homens determinarem-se a serem governados, no que diz respeito ao sofrimento a ser infligido, pelos motivos do criminoso e os possíveis danos futuros, consistiria em eles serem ensinados o quão vã e presunçosa é sua tentativa de empregar o bastão da retribuição. Quem, em sã consciência, pretenderá determinar os motivos que me influenciaram em qualquer artigo de minha conduta e basear neles uma pena séria, talvez capital, contra mim? A tentativa seria desigual e absurda, mesmo que o indivíduo que me julgasse tivesse a maior intimidade com a minha série de ações. Quão frequentemente um homem não ilude a si próprio a respeito dos motivos de sua conduta e atribui a um princípio aquilo que, na realidade, adveio de outro? Podemos esperar que um mero espectador forme um julgamento suficientemente correto quando aquele que tem todas as fontes de informação em suas mãos está ainda assim equivocado? Não seria esse o momento para uma disputa entre filósofos sobre se sou capaz de fazer o bem a meu próximo para seu próprio bem? “Para afirmar as intenções de um homem, é necessário

estar precisamente informado da real impressão dos objetos sobre seus sentidos e da disposição prévia de sua mente, ambas as quais variam em pessoas diferentes, e mesmo na mesma pessoa em momentos diferentes, com uma rapidez proporcional à sucessão de idéias, paixões e circunstâncias.”¹⁰ Enquanto isso, os indivíduos cuja tarefa é julgar esse mistério inescrutável não possuem nenhum conhecimento anterior, totais estranhos que são à pessoa acusada e coletando seus únicos materiais da informação de duas ou três testemunhas ignorantes e tendenciosas.

Qual cadeia vasta de motivos reais e possíveis entra na história de um homem que foi levado a destruir a vida de outro? Consegue você determinar o quanto havia de uma percepção de justiça e quanto de simples egoísmo? Quanto de uma paixão repentina e quanto de uma depravação enraizada? Quanto de provocação intolerável e quanto de mal espontâneo? Quanto daquela repentina insanidade que apressa a mente a agir de certa forma por um tipo de incontinência natural, quase sem motivo identificável, e quanto de hábito incurável? Considere a incerteza da história. Não discutimos até hoje se Cícero era um homem mais vaidoso ou mais virtuoso, se os heróis da antiga Roma eram impelidos pela vaidade da glória ou pela benevolência desinteressada, se Voltaire era a vergonha de sua espécie ou seu mais intrépido e generoso benfeitor? A respeito desses assuntos homens moderados repetidamente citam a impenetrabilidade do coração humano. Irão homens moderados fingir que não temos uma centena mais de evidências nas quais basear nosso julgamento nestes casos do que no do homem que foi julgado na semana passada no Old Bailey? Essa parte do assunto será colocada sob uma luz espantosa se lembrarmos das narrativas que foram publicadas por criminosos condenados. Quão diferente é a luz sob a qual colocam as transações que se provaram fatais para eles

a partir das construção que lhes foi imposta por seus juízes? E ainda assim essas narrativas foram escritas sob as circunstâncias mais terríveis, muitas delas sem a menor esperança de mitigar seu destino e com marcas da mais profunda sinceridade.

Quem dirá que o juiz, com seu magro lote de informação, era mais competente para decidir a respeito dos motivos do que o prisioneiro após o mais severo escrutínio de sua própria mente? Quão escassos são os julgamentos terminando em um veredicto de culpado que um homem humanitário e justo consegue ler sem sentir uma repugnância incontrolável pelo veredicto? Se há uma visão mais humilhante do que todas as outras, ela é a de uma vítima miserável reconhecendo a justiça de uma sentença contra a qual todo espectador esclarecido exclama com horror.

Mas isso não é tudo. O motivo, quando afirmado, é uma parte menor da questão. O ponto sobre o qual apenas a sociedade poderia julgar de forma justa, se tivesse qualquer jurisdição no caso, é um ponto, se é que isso é possível, ainda mais inescrutável do que aquele de que estávamos tratando. Uma inquisição legal sobre o que se passa nas mentes dos homens, considerada à parte, todos os debatedores racionais concordariam em condenar. O que queremos determinar não é a intenção do ofensor, mas a chance de ele ofender novamente. Para esse fim, investigamos em primeiro lugar sua intenção. Mas, quando a descobrimos, nossa tarefa apenas começou. Esse é um dos materiais que nos permite calcular a probabilidade de ele repetir a ofensa ou de ser imitado por outros. Era este um estado habitual de sua mente ou uma crise em sua história que provavelmente permanecerá sendo única? Qual efeito produziu sobre ele a experiência; ou qual é a probabilidade de que o desconforto e sofrimento que se seguem à realização de

um mal tenham produzido uma mudança salutar em sua mente? Será ele no futuro colocado em circunstâncias que o impelirão à mesma enormidade? A precaução é, por sua própria natureza, um passo altamente precário. A precaução que consiste em infligir danos a outro será, às vezes, odiosa para uma mente equilibrada. Enquanto isso, que seja observado que tudo aquilo que foi dito sobre a incerteza do crime tende a agravar a injustiça da punição para dar exemplo. Já que o crime que condeno em um homem não pode ser jamais o mesmo que o crime de outro, é como se eu sentenciasse a uma pena terrível pessoas com um olho só para evitar que qualquer homem no futuro destruía seus olhos proposadamente.

Mais um argumento, calculado para provar o absurdo de tentar tornar a delinqüência e o sofrimento proporcionais um ao outro pode ser derivado da imperfeição da evidência. A veracidade das testemunhas, para um espectador imparcial, é objeto de dúvida constante. Sua competência, no que diz respeito à observação justa e à precisão do entendimento, será ainda mais duvidosa. Imparcialidade absoluta seria absurdo esperar delas. Quanto cada palavra e cada ação será distorcida pelo meio pelo qual é transmitida? A culpa de um homem, para usar a fraseologia da lei, pode ser provada por provas diretas ou por provas circunstanciais. Sou encontrado próximo de um corpo de um homem recém-assassinado. Saio de seu apartamento com uma faca cheia de sangue nas mãos ou com sangue em minhas roupas. Se, sob essas circunstâncias, e inesperadamente acusado de assassinato, hesito em meu discurso ou demonstro perturbação em minha postura, essa é uma prova adicional. Quem não sabe que não há nenhum homem na Inglaterra, não importa o quão livre de culpa a vida que leva, seguro de que não acabará na forca? Essa é uma das bênçãos mais óbvias e universais que o governo

civil pode conceder. No que é chamado de evidência direta, é necessário identificar a pessoa do ofensor. Quantos exemplos registrados não há de pessoas condenadas com base em provas e as quais, depois de suas mortes, foram provadas inteiramente inocentes. Walter Raleigh, quando prisioneiro na Torre, ouviu vozes altas acompanhadas de golpes sob sua janela. Ele questionou várias testemunhas oculares, que entraram em seu apartamento em sucessão, sobre a natureza da transação. Mas a história que elas contaram variou tanto no que diz respeito às circunstâncias materiais que ele não conseguiu formar nenhuma idéia justa sobre o que havia ocorrido. Ele aplicou isso para provar a incerteza da história. O paralelo teria sido mais impressionante se ele o tivesse aplicado a processos criminais.

Mas supondo que a ação externa seja a primeira parte da questão a ser determinada, temos em seguida que descobrir pelo mesmo meio obscuro e confuso a intenção. Quantos homens devo escolher para confiar a tarefa de construir uma narrativa de alguma transação interessante e delicada de minha vida? Quantos, apesar de em termos físicos terem sido testemunhas do que foi feito, descreveriam de forma justa meus motivos e reportariam e interpretariam minha palavras de forma apropriada? Ainda assim, em uma questão que envolve minha vida, minha reputação e minha futura utilidade, sou obrigado a confiar em qualquer observador vulgar e casual.

Um homem apropriadamente confiante na força da verdade consideraria um julgamento público a respeito de seu caráter um infortúnio trivial. Mas um julgamento criminal em um tribunal de justiça é inexpres-savelmente diferente. Poucos homens, em tais circunstâncias, conseguem manter a necessária calma mental e falta de embaraço. Mas, se conseguem, é com ouvidos frios e relutantes que sua história é ouvida. Se o crime

do qual é acusado é atroz, já estão metade condenados pelas paixões da humanidade antes de sua causa ser levada a julgamento. Tudo o que lhe interessa é decidido em meio à primeira explosão de indignação; e já é bom demais se sua história for imparcialmente considerada dez anos depois de seu corpo ter apodrecido no túmulo. Por que é que, se um tempo considerável tiver passado entre o julgamento e a execução, vemos a severidade do público transformada em compaixão? Pela mesma razão que um mestre, se não espancar seu escravo no momento de ressentimento, frequentemente sente uma repugnância ao espancamento em si. Não tanto, como é comumente suposto, por causa do esquecimento da ofensa, mas porque os sentimentos da razão têm tempo de reincidir e ele sente, de forma confusa e indefinida, a injustiça da punição. Assim, toda consideração tende a demonstrar que um homem julgado por um crime é um pobre indivíduo abandonado, com toda a força da comunidade conspirando para sua ruína. O acusado que escapa, não importa o quão consciente de sua inocência, levanta seus braços em espanto e mal pode crer em seus sentidos, tendo tantas circunstâncias poderosas contra si. É fácil para um homem que deseja se livrar de uma acusação falar a respeito de ser levado a julgamento; mas nenhum homem que sabe o que é um julgamento jamais desejou este tormento.

Capítulo V

Sobre a punição considerada como expediente temporário

Até aqui, falamos sobre os méritos gerais da punição, considerada como um instrumento a ser aplicado no governo dos homens. É hora de investigarmos o pretexto que pode ser oferecido em sua defesa como um expediente

temporário. Nenhuma introdução parece mais apropriada a esta investigação do que uma análise do assunto em escala abrangente, para que o leitor possa se inspirar com uma repugnância adequada a um sistema tão pernicioso e esteja firmemente preparado para resistir à sua admissão, em todos os casos em que sua necessidade não possa ser claramente demonstrada.

Os argumentos favoráveis à punição como um expediente temporário são óbvios. Pode-se alegar que “não importa o quão adequada uma imunidade total a esse respeito possa ser à natureza da mente considerada absolutamente, é impraticável em relação a homens como os encontramos hoje. A espécie humana está presentemente infectada por mil vícios, a prole da injustiça estabelecida. Os homens são plenos de apetites artificiais e hábitos perversos; obstinados no mal, inveterados no egoísmo, sem simpatia e consideração pelo bem dos outros. Com o tempo eles podem se acomodar às lições da razão, mas presentemente estão surdos a seus ditames e ansiosos para cometer toda espécie de injustiça.”

Uma das observações que se sugerem mais irresistivelmente a essa afirmação é a de que a punição não tem propensão a preparar os homens para um estado no qual a punição cessará de existir. Seria inútil esperar que a força começasse a fazer aquilo que é tarefa da verdade terminar, para que homens entrassem, por meio da severidade e da violência, com auspícios mais favoráveis nas escolas da razão.

Mas, omitindo essa grosseira representação em defesa da suposta utilidade da punição, é importante, em primeiro lugar, observar que há um remédio completo e indiscutível contra esses males, a cura dos quais foi até agora buscada na punição, que está ao alcance de toda

comunidade, quando quer que seja persuadida a adotá-lo. Há um estado de sociedade, cujas linhas gerais já foram delineadas¹¹, que, pela mera simplicidade de sua estrutura, levaria ao extermínio da ofensa: um estado no qual a tentação seria quase desconhecida, a verdade elevada ao nível de todas as suposições e o vício suficientemente controlado pela reprovação geral e a sóbria condenação de todo espectador. Essas são as consequências que se pode esperar de uma abolição da arte e do mistério de governar; enquanto, por outro lado, os inúmeros assassinatos que são diariamente cometidos sob a sanção das formas legais serão apenas associados à noção perniciosa de um território extenso, aos sonhos de glória, império e grandeza nacional que até hoje provaram ser a ruína da espécie humana, sem ter produzido benefícios e felicidade totais a nenhum indivíduo que seja.

Outra observação que essa consideração sugere imediatamente é a de que não é, como supõe a objeção, absolutamente necessário que a humanidade passe por um estado de purificação e seja libertada das tendências maléficas que governos mal constituídos implantaram antes de poder ser poupada da coerção à qual é atualmente sujeitada. Seu estado seria de fato sem esperanças se fosse necessário que a cura ocorresse antes de podermos descartar as práticas às quais as doenças devem seus mais alarmantes sintomas. Mas é característico de uma sociedade bem formada não apenas manter em seus membros as virtudes das quais já são imbuídos mas extirpar seus erros e torná-los benevolentes e justos uns em relação aos outros. Isso nos liberta da influência dos fantasmas que antes nos iludiram, demonstra-nos como nosso próprio bem consiste na independência e na integridade e nos obriga, por meio do consentimento geral de nossos concidadãos, aos ditames da razão mais

fortemente do que às rédeas do ferro. Não é aos sãos de saúde intelectual que o remédio tão urgentemente se dirige, mas aos infectados com as doenças da mente. As propensões maléficas da humanidade não apenas tendem a adiar a abolição da coerção, mas também a impedem de perceber as vantagens da simplicidade política. O momento no qual ela for persuadida a adotar qualquer plano racional para esta abolição é o momento no qual a abolição deve ser realizada.

Uma consequência adicional que pode ser deduzida dos princípios que foram apresentados é a de que uma coerção a ser empregada sobre seus próprios membros não pode ser nunca o dever de uma comunidade. A comunidade é sempre competente para mudar suas instituições e assim extirpar a ofensa de forma infinitamente mais racional do que aquela usada pela punição. Se, neste sentido, a punição foi considerada necessária como expediente temporário, a opinião admite uma refutação satisfatória. A punição não pode em momento algum, seja permanente ou provisoriamente, fazer parte de qualquer sistema político baseado nos princípios da razão.

Mas, apesar de, nesse sentido, a punição não poder ser admitida nem mesmo como um expediente necessário, há um outro sentido na qual ela o pode. A coerção, exercida em nome de Estados sobre seus respectivos membros, não pode ser o dever da comunidade; mas a coerção pode ser o dever de indivíduos dentro da comunidade. O dever dos indivíduos, em sua capacidade política, é, em primeiro lugar, o de dedicarem-se a melhorar o estado da sociedade na qual existem e o de serem infatigáveis em detectarem suas imperfeições. Mas, em segundo lugar, é aconselhável lembrarem-se de que não podem esperar que seus esforços tenham sucesso imediato, de que o progresso do conhecimento foi sempre gradual e de que a sua obrigação de promover o bem-estar

da sociedade durante um período intermediário é certamente não menos real do que a sua obrigação de promover sua vantagem futura e permanente. Mesmo a vantagem futura não pode ser efetivamente perseguida se for inatenta à segurança presente. Mas, enquanto as nações forem equivocadas o suficiente para tolerar um governo complexo e um território extenso, a coerção será indispensavelmente necessária à segurança geral. É, portanto, dever dos indivíduos ter participação ativa ocasionalmente em tanta coerção e em tantas partes do sistema existente quantas sejam suficientes para impedir a disseminação universal da violência e do tumulto. É desmerecedor de um investigador racional dizer “Essas coisas são necessárias, mas não sou obrigado a participar delas”. Se elas forem necessárias, são necessárias para o bem-estar geral; consequentemente, são virtuosas, e nenhum homem justo recusar-se-á a realizá-las.

O dever dos indivíduos é, nesse respeito, semelhante ao dever de comunidades independentes no que diz respeito à guerra. Sabe-se qual tem sido a política prevalente de príncipes sob este título. Príncipes, especialmente os mais ativos e empreendedores deles, são tomados por uma fúria inextinguível para aumentar seus domínios. A conduta mais inocente e inofensiva da parte de seus vizinhos não será sempre uma segurança suficiente contra sua ambição. Eles de fato tentam disfarçar sua violência sob pretextos plausíveis; mas se sabe que, onde esses pretextos não ocorrem, eles não se tornam, por causa disso, dispostos a desistir de suas intenções. Imaginemos então uma terra de homens livres invadida por um desses déspotas. Que conduta lhes convém adotar? Ainda não somos sábios o suficiente para fazer a espada cair das mãos de nossos opressores pela mera força da razão. Se fôssemos determinados, como os

quakers, nem a nos opor nem a, quando isso fosse possível, nos submeter a eles, muito derramamento de sangue poderia talvez ser evitado: mas um mal mais duradouro resultaria disso. Eles erguiriam fortalezas em nosso país e nos atormentariam com injustiça perpétua. Supondo que admitíssemos até que, se a nação invadida se portasse com constância inalterável, os invasores cansariam-se de sua usurpação estéril, isso provaria pouca coisa. Presentemente temos de nos contentar não com nações de filósofos mas com nações de homens cujas virtudes são amalgamadas com a fraqueza, a flutuação e a inconstância. Presentemente, é nosso dever refletir sobre o procedimento que, nessas nações, produziria o resultado mais favorável. É portanto apropriado que escolhamos o modo menos calamitoso de obrigar o inimigo a retirar-se rapidamente de nossos territórios.

O caso da defesa individual é da mesma natureza. Não parece que nenhuma vantagem possa resultar da minha resignação, adequada às desvantagens do sofrimento de minha própria vida, ou da de outro, um membro particularmente valioso da comunidade, como pode acontecer, em tornar-me presa do primeiro brutamontes que se inclinar a destruí-la. A resignação, neste caso, será a conduta de um indivíduo singular, e seu efeito pode muito provavelmente ser inútil. Parece, portanto, que eu devo impedir o vilão de executar seus planos, apesar de à custa de um certo grau de coerção.

O caso de um ofensor que parece estar endurecido de culpa, e viola a segurança social, é claramente paralelo a estes. Devo pegar em armas contra o déspota por quem meu país é invadido, porque minha capacidade não me permite convencê-lo a desistir por meio de argumentos e porque meus conterrâneos não preservarão sua independência intelectual em meio à opressão. Pela

mesma razão, devo pegar em armas contra o saqueador doméstico, porque sou incapaz de persuadi-lo a desistir ou à comunidade de adotar uma instituição política justa por meio da qual a segurança poderia ser mantida de forma consistente com a abolição da punição.

Para entender a total extensão desse dever, é imprescindível observar que a anarquia como é habitualmente entendida e uma forma bem concebida de sociedade sem governo são extremamente diversas. Se o governo da Grã-Bretanha fosse dissolvido amanhã, a menos que essa dissolução fosse resultado de visões consistentes e digeridas sobre a verdade política, anteriormente disseminadas entre os habitantes, estaria longe de levar à abolição da violência. Indivíduos, libertados dos terrores por meio dos quais estavam acostumados a ser contidos e não ainda colocados sob a contenção mais feliz e racional da inspeção pública ou convencidos da sabedoria de tolerância recíproca, explodiriam em atos de injustiça, enquanto outros indivíduos, que desejavam apenas que essa irregularidade cessasse, achariam-se obrigados a se associar para suprimir a força. Teríamos todos os males e a contenção obrigatória de um governo regular e ao mesmo tempo seríamos privados daquela tranquilidade e lazer que são suas únicas vantagens.

A anarquia, por sua própria natureza, é um mal de curta duração. Quanto mais horríveis forem os males que ela inflige, mais tem de se apressar em direção a um fim. Mas, ainda assim, é necessário que consideremos tanto qual é a quantidade de mal que ela produz em um certo período e qual é o cenário na qual ela promete terminar. A primeira vítima que é sacrificada em seu altar é a segurança pessoal. Todo homem que tem um inimigo secreto deve temer o sabre desse inimigo. Não há dúvida de que, na pior anarquia, multidões de homens dormirão em feliz obscuridade. Mas ai daquele que, por

qualquer motivo, provocar o ciúme ou a suspeita de seu vizinho! A ferocidade sem limites o marca instantaneamente como sua presa. Este é de fato o principal mal de tal estado, o de que os mais sábios, os mais brilhantes, os mais generosos e corajosos serão frequentemente expostos a um destino imaturo. Em tal estado, precisamos dizer adeus às pacientes elocubrações do filósofo e ao trabalho das noites em claro. Tudo é aqui, como a sociedade na qual existe, impaciente e teimoso. A mente frequentemente avançará, mas sua aparência será a do brilho efêmero do meteoro, não a da amena e constante iluminação do sol. Homens que avançam com energia repentina parecer-se-ão em temperamento com o estado que os levou a essa grandeza inesperada. Eles serão rigorosos, insensíveis e ferozes; e suas paixões desgovernadas frequentemente não terminarão na igualdade, mas os incitarão a agarrarem-se ao poder.

Apesar de todos esses males, não podemos apressadamente concluir que os males da anarquia são piores do que aqueles os quais o governo é qualificado a produzir. No que diz respeito à segurança pessoal, a anarquia talvez seja uma condição mais deplorável que o despotismo; mas devemos considerar que o despotismo é tão perene quanto a anarquia é transitória. O despotismo, tal como o que existia sob os imperadores romanos, marcava a riqueza como sua vítima e a culpa de ser rico nunca fracassava em condenar o acusado de qualquer outro crime. Esse despotismo continuou por séculos. O despotismo tal como existia na Europa moderna sempre foi pleno de ciúmes e intriga, uma ferramenta para a ira de cortesãos e o ressentimento das mulheres. Aquele que ousava pronunciar uma palavra contra o tirano ou tentar instruir seus conterrâneos a defender seus interesses nunca estava seguro de que o próximo momento não o conduziria à força. Aqui o despotismo exerceu sua

vingança à vontade; e quarenta anos de miséria e solidão foram algumas vezes insuficientes para saciar sua fúria. E isso não foi tudo. Uma usurpação que desafiava todas as regras da justiça era obrigada a comprar sua própria segurança assistindo a tirania em todas as suas fileiras subordinadas. Por isso os direitos da nobreza, da vassalagem feudal, da primogenitura, das multas e da herança. Quando a filosofia da lei for corretamente entendida, a verdadeira chave para seu espírito e sua história será provavelmente encontrada, não, como alguns homens imaginam, em um desejo de assegurar a felicidade da humanidade, mas no contrato venal pelo qual tiranos superiores adquiriram a obediência e aliança de seus inferiores.

Não há nenhum ponto restante no qual a anarquia e o despotismo são fortemente contrastados um ao outro. A anarquia desperta o pensamento e difunde energia e empreendimento pela comunidade, apesar de não realizar isso da melhor forma, já que seus frutos, forçados a amadurecer, não podem ser esperados a ter a energia vigorosa da verdadeira excelência. Mas, no despotismo, a mente é armadilhada em uma igualdade do tipo mais odioso. Tudo o que promete grandeza torna-se destinado a perecer sob a mão exterminadora da suspeita e da inveja. No despotismo, não há encorajamento à excelência. A mente se delicia na verborragia, em um campo no qual toda sorte de distinção está a seu alcance. Um esquema político sob o qual todos os homens são fixados em classes ou reduzidos ao nível da poeira não dá nenhum encorajamento a que eles persigam sua carreira. Os habitantes de países nos quais o despotismo é completo são frequentemente nada mais do que uma espécie mais maléfica de brutalhões. A opressão os estimula ao mal e à pirataria e a força superior da mente frequentemente

se revela apenas em traições mais profundas ou injustiças mais ousadas.

Uma das questões mais interessantes, em relação à anarquia, diz respeito ao resultado no qual ela pode ser esperada a terminar. As possibilidades em relação a esse término são tão amplas quanto os vários esquemas de sociedade que a imaginação humana pode conceber. A anarquia pode terminar e já terminou em despotismo: e, nesse caso, a introdução da anarquia só servirá para nos afligir com uma variedade de males. Ela pode levar a uma modificação do despotismo, um governo mais ameno e igualitário do que aquele que existia antes. Ela não pode levar imediatamente à melhor forma de sociedade, já que necessariamente deixa a humanidade em um estado de fermentação, o qual exige uma mão forte para controlar e um processo longo e enfadonho para tranquilizar.

O cenário no qual a anarquia terminará depende principalmente do estado mental pelo qual foi precedida. Toda a humanidade estava em um estado de anarquia, ou seja, sem governo, antes de estar em um estado político. Não seria difícil encontrar, na história de quase qualquer país, um período de anarquia. O povo da Inglaterra estava em um estado de anarquia imediatamente antes da Restauração. O povo romano estava em um estado de anarquia no momento de sua secessão à Montanha sagrada. Segue-se, portanto, que a anarquia não é nem tão boa nem tão má no que diz respeito às suas consequências quanto já foi argumentado algumas vezes.

Pouco bem pode ser esperado de qualquer espécie de anarquia que possa subsistir, por exemplo, entre selvagens americanos. Para que a anarquia se torne uma lavoura de justiça futura, reflexão e investigação precisaram ter ocorrido antes, as regiões da filosofia precisam

ter sido penetradas e a verdade política ter aberto a sua escola à humanidade. É por essa razão que as revoluções da era atual (já que a revolução é uma espécie de anarquia) prometem um resultado final mais auspicioso do que as revoluções de qualquer outro período. Pela mesma razão, quanto mais tempo a anarquia puder ser adiada, melhor ela será para a humanidade. A falsidade pode lucrar com a precipitação da crise; mas uma filantropia genuína e esclarecida esperará, com paciência inalterada, pela colheita da instrução. A chegada dessa colheita pode ser lenta, mas talvez seja infalível. Se a vigilância e a sabedoria tiverem sucesso em sua oposição atual à anarquia, todo tipo de benefícios podem ser esperados no final, imaculados pela violência e pelo sangue.

Essas observações são calculadas para nos levar a uma estimativa correta dos males da anarquia e, conseqüentemente, para demonstrar a importância que devemos dar à sua exclusão. O governo é frequentemente uma fonte de males peculiares; mas uma visão mais ampla nos ensinará como suportar esses males que a experiência parece demonstrar serem inseparáveis do benefício final da humanidade. Do estado selvagem ao maior grau de civilização, o caminho é longo e árduo; e, se aspiramos ao resultado final, devemos nos submeter àquela porção de miséria e vício que necessariamente preenche o espaço intermediário. Se nos libertássemos dessas inconveniências, a menos que nossa tentativa fosse tanto habilidosa quanto cautelosa, arriscaríamos, por causa de nossa impaciência, produzir males piores do que aqueles dos quais escaparíamos. Mas o primeiro princípio da moral e da justiça é o de que, quando um de dois males é inevitável, devemos escolher o menor. Conseqüentemente, o homem justo e sábio, sendo incapaz, ainda, de introduzir a forma de sociedade que seu

entendimento aprova, contribuirá para a defesa de tanta coerção quanto for necessária para excluir o que é pior, a anarquia.

Se a repressão como antagonista da repressão deve em certos casos, e sob circunstâncias temporárias, ser admitida, é uma investigação interessante determinar qual dos três fins da punição já enumerados deve ser selecionado pelos indivíduos pelos quais a punição é empregada. E, aqui, será suficiente lembrar muito brevemente os raciocínios que foram apresentados sob cada um desses títulos. Não pode ser o da reforma. A reforma é o aperfeiçoamento; e nada pode ocorrer em um homem que mereça o nome de aperfeiçoamento que não seja por um apelo ao julgamento imparcial de sua mente e aos sentimentos essenciais de sua natureza. Se eu fosse aperfeiçoar o caráter de um homem, quem não sabe que o único modo eficaz de fazê-lo seria remover todas as influências e incitamentos, induzi-lo a observar, raciocinar e investigar, levá-lo a formar uma série de sentimentos que são na realidade os seus próprios e não servilmente moldados nos sentimentos de outro?

Conceber a compulsão e a punição como os meios apropriados para a reforma é o sentimento de um bárbaro; a civilização e a ciência são calculadas para destruir uma idéia tão feroz. Isso já foi universalmente admitido e aprovado; agora está necessariamente em declínio.

A punição deve ter sucesso em impor os sentimentos os quais é empregada para inculcar na mente do sofredor; ou deve por força aliená-lo contra eles.

Esta última possibilidade não pode ser jamais a intenção de seu empregador ou ter a tendência de justificar seu emprego. Se assim o fosse, a punição deveria se basear em desvios do vício, não em desvios da virtude. Mas alienar a mente do sofredor do indivíduo que pune e

dos sentimentos que ele tem seja talvez o efeito mais comum da punição.

Suponhamos, contudo, que seu efeito seja de natureza oposta; que produza obediência e até mesmo mudança de opinião. Em que tipo de ser se transforma o homem assim reformado? Suas opiniões não mudam diante de evidências. Sua conversão é o resultado do medo. A servidão operou nele aquilo que a investigação e a instrução liberais não conseguiram fazer.

A punição pode, sem dúvida, mudar o comportamento de um homem. Pode transformar sua conduta externa de maléfica em benéfica, apesar de não ser um expediente muito promissor para esse propósito. Mas ela não pode aperfeiçoar seus sentimentos ou levá-lo a procedimentos corretos a não ser pelos motivos mais baixos e deploráveis. Ela o transforma em um escravo, devotado a um interesse próprio exclusivo e movido pelo medo, a mais mesquinha das paixões egoístas.

Mas pode-se dizer que “não importa o quão fortes forem as razões que eu sou capaz de comunicar a um homem para reformá-lo, ele pode estar agitado e impaciente para ouvir postulações e conseqüentemente tornar necessário que eu o rentenha à força até conseguir instilar essas razões em sua mente”. É preciso lembrar que a idéia aqui não é a de precaução, para evitar os males que ele pode causar, já que isso pertence a outro dos três fins da punição, o da contenção. Mas, separado desta idéia, o argumento é particularmente fraco. Se as razões que eu tiver para comunicar forem de natureza energética e impressionante, se permanecem perspicazes e distintas em minha própria mente, será estranho se não despertarem desde o início a curiosidade e a atenção daquele a quem são dirigidas. É meu dever escolher um motivo apropriado para comunicá-las e não traír

a causa da justiça com uma impaciência fora de hora. Esta prudência eu exerceria infalivelmente se meu objetivo fosse obter algo interessante para mim; por que deveria eu ser menos astuto ao propor o benefício de outro? É uma forma miserável de preparar um homem para a condenação obrigá-lo a ouvir argumentos que ele ansia evitar. Estes argumentos provam não que devemos perder a reforma de vista se a punição por qualquer outra razão parecer necessária; mas que a reforma não pode ser de forma racional transformada no objetivo da punição.

A punição em nome do exemplo é uma teoria que não pode ser defendida justamente. O sofrimento que se propõe infligir, considerado absolutamente, é ou certo ou errado. Se for certo, deveria ser infligido por suas recomendações intrínsecas. Se for errado, que tipo de exemplo revela? Fazer algo em nome do exemplo é, em outras palavras, fazer algo hoje para provar que farei algo semelhante amanhã. Isso deve sempre ser uma consideração menor. Nenhum argumento foi tão grosseiramente abusado como este do exemplo. Encontramo-no, no que diz respeito à guerra¹², empregado para provar a retidão de minha ação ao fazer algo considerado sob outras circunstâncias errado para convencer a parte oposta que eu deveria, quando a ocasião se oferecesse, fazer algo que é bom. Aquele que dá o melhor exemplo é aquele que estuda cuidadosamente os princípios da justiça e os pratica assiduamente. Um efeito melhor será produzido sobre a sociedade humana por minha aderência conscienciosa a eles do que por minha ansiedade em criar uma expectativa específica a respeito de minha conduta futura. Este argumento será ainda mais reforçado se lembrarmos do que já foi dito a respeito das diferenças inexauríveis entre casos diferentes e da impossibilidade de reduzi-lo a regras gerais.¹³

O terceiro objetivo da punição de acordo com a enumeração já feita é a contenção. Se a punição for, em qualquer

caso, admitida, este é o único objetivo que pode se propor de forma racional. As sérias objeções às quais, mesmo sob esse ponto de vista, está sujeito, foram afirmadas em outra parte da investigação¹⁴: a quantidade da necessidade tendendo a sobrepujar essas objeções também já foi considerada. O assunto deste capítulo é de grande importância, em proporção a quantidade de tempo que pode possivelmente passar antes que uma parte considerável da humanidade seja persuadida a trocar a atual complexidade de instituição política por uma forma que promete sobrepujar a necessidade de punição. É altamente desmerecedor da causa da verdade supor que, durante este intervalo, não tenho deveres ativos a cumprir, que não sou obrigado a cooperar para o atual bem-estar da comunidade, assim como para sua regeneração futura. A obrigação temporária que advém desta circunstância corresponde exatamente àquela que foi introduzida no que diz respeito à questão do dever. O dever é a melhor aplicação possível de um determinado poder para a promoção do bem geral.¹⁵ Mas meu poder depende da disposição dos homens por quem estou cercado. Se eu tivesse me alistado em um exército de covardes, poderia ser meu dever recuar, apesar de que, considerado absolutamente, deveria ser o dever do exército enfrentar os golpes. Sob qualquer circunstância possível, é meu dever promover o bem geral, pelos melhores meios os quais as circunstâncias sob as quais fui colocado admitirem.

Capítulo VI

A escala da punição

É hora de prosseguir a certas conclusões que podem ser deduzidas a partir da teoria da punição que foi introduzida; nada pode ser mais importante para a virtu-

de, a felicidade e o aperfeiçoamento da humanidade do que essas conclusões.

Em primeiro lugar, é evidente que a punição é um ato de necessidade dolorosa, inconsistente com o verdadeiro caráter e temperamento da mente, a prática da qual é temporariamente imposta sobre nós pela corrupção e a ignorância que reinam entre a humanidade. Nada pode ser mais absurdo do que vê-la como uma fonte de aperfeiçoamento. Ela contribui para a geração de excelência tanto quanto o vigia da pista para a velocidade da corrida. Nada pode ser mais injusto do que recorrer a ela sem que ocorra a mais inquestionável emergência. Em vez de multiplicar as ocasiões para a coerção e aplicá-la como remédio para todo mal moral, o verdadeiro político a confinará aos mais estreitos limites e tentará constantemente diminuir as ocasiões para seu emprego. Há apenas uma razão que pode ser admitida como sua desculpa, e ela é a de que a permissão ao ofensor para permanecer livre será notoriamente prejudicial à segurança pública.

Em segundo lugar, a consideração da contenção como a única base justificável para a punição nos proverá com um critério simples e satisfatório pelo qual medir a justiça do sofrimento infligido.

A inflicção de uma morte longa e tormentosa não pode ser defendida sob essa hipótese; já que tal inflicção só pode ser ditada por sentimentos de ressentimento por um lado ou pelo desejo de exibir um exemplo terrível por outro.

Privar um criminoso de sua vida parecerá, de qualquer forma, sempre injusto, já que é sempre suficientemente factível evitar, sem ter de recorrer a isso, que ele cometa mais crimes. A privação da vida, apesar de de forma nenhuma ser o maior mal que pode ser infligido,

deve sempre ser considerada um mal muito grave, já que dá um fim perpétuo a todas as perspectivas do sofredor quanto aos prazeres, as virtudes e a excelência de um ser humano.

Na história daqueles que as leis sem misericórdia da Europa destinam à destruição, às vezes nos encontramos com pessoas que, após seu crime, receberam uma herança generosa ou que por alguma outra razão parecem ter visto as melhores perspectivas de tranquilidade e felicidade se abrirem diante de si. Sua história, com algumas modificações, pode ser considerada a história de todos os criminosos. Se há um homem o qual pode parecer necessário, para a segurança geral, colocar em confinamento, esta circunstância é um apelo poderoso à humanidade e justiça daqueles que conduzem as questões da comunidade, em sua defesa. Este é o homem que mais necessidade tem de sua assistência. Se eles o tratassem com bondade, em vez de com negligência arrogante e insensível, se eles o fizessem entender com quanta relutância foram induzidos a empregar a força da sociedade contra ele, se representassem o verdadeiro estado do caso com calma, perspicácia e benevolência, se empregassem as precauções que uma disposição humanitária não deixaria de sugerir, para preservá-lo dos motivos da corrupção e da obstinação, sua reforma seria quase infalível. Essas são as perspectivas das quais a mão do carrasco o isola para sempre.

É um equívoco presumir que esse tratamento de criminosos tende a multiplicar crimes. Ao contrário, poucos homens seguiriam o caminho da violência com a certeza de serem obrigados, por um processo lento e paciente, a amputar seus erros. É a incerteza da punição sob as formas atuais que multiplica os crimes. Remova essa incerteza, e será igualmente razoável esperar que um homem quebre sua perna propositadamente para

poder ser curado por um médico habilidoso. Não importa quanta gentileza o médico intelectual pode demonstrar, não é possível crer que homens possam se livrar de hábitos enraizados de injustiça e vício sem uma quantidade considerável de dor.

As verdadeiras razões pelas quais esses membros destituídos e abandonados da comunidade são levados a uma morte ignóbil são, em primeiro lugar, a peculiar desigualdade das instituições civis daquela comunidade, e, em segundo lugar, a letargia e apatia de seus superiores. Em formas republicanas e simples de governo, punições são raras, e a pena de morte, quase desconhecida. Por outro lado, quanto mais desigualdade e opressão há em uma comunidade, mais as punições são multiplicadas. Quanto mais as instituições da sociedade contradizem os sentimentos genuínos da mente humana, mais severamente é necessário vingar-se de sua violação. Ao mesmo tempo, os membros ricos e cheios de títulos da comunidade, orgulhosos de sua eminência invejada, observam, com total indiferença, a destruição dos destituídos e dos miseráveis, desdenhando a lembrança de que, se há uma diferença intrínseca entre eles, ela é produto de suas circunstâncias diferentes, e que o homem que eles tanto desprezam agora poderia ter sido tão realizado e sensível quanto eles se sua situação fosse invertida. Quando observamos um grupo de pobres miseráveis levados à execução, a reflexão apresenta à nossa imaginação aterrorizada todas as esperanças e possibilidades que são, assim, brutalmente aniquiladas: o gênio, a inventividade ousada, a firmeza valente, a caridade terna e a benevolência ardente, que são, ocasionalmente, sob este sistema, sacrificadas no altar da luxúria torpe e da avareza incansável.

A espécie de sofrimento comumente conhecida pelo nome de punição corporal também é proibida pelo siste-

ma apresentado acima. A punição corporal, a menos que sua intenção seja dar exemplo, parece, sob um certo ponto de vista, uma idéia ridícula. É uma forma rápida de procedimento que foi inventada para limitar o efeito de longos raciocínios e confinamento que de outra forma teriam sido necessários, a um escopo muito curto. É difícil expressar o horror que deveria criar. A propensão genuína do homem é a de venerar a mente de seus companheiros. Com quanta delícia contemplamos o progresso do intelecto, seus esforços para descobrir a verdade, a colheita da virtude que brota da influência agradável da instrução, a sabedoria que é gerada pela comunicação irrestrita? Quão completamente a violência e o sofrimento corporal invertem o cenário? A partir deste momento, todas as avenidas da mente são fechadas, e, de cada lado, vemos guardadas por uma série de paixões desgraçadas: o ódio, a vingança, o despotismo, a crueldade, a hipocrisia, a conspiração e a covardia. O homem se torna o inimigo do homem; os mais fortes são tomados pela luxúria da dominação irrefreada, e os mais fracos se encolhem, com desgosto, à aproximação de um companheiro. Com quais sentimentos pode um observador esclarecido contemplar a marca de um chicote impressa sobre o corpo de um homem? Qual coração bate em revolta, em uníssono com a sublime lei da antiguidade, “Não deverás inflingir listras sobre o corpo de um romano?” Há apenas uma alternativa neste caso, da parte do sofredor. Ou sua mente deve ser dominada pelos ditames arbitrários do superior (já que, para ele, tudo é arbitrário que não seja aprovado pelo julgamento de seu próprio entendimento), e ele será governado por algo que não é a razão e sentirá vergonha de algo que não é a desgraça; ou cada golpe que ele sofrer provocará a indignação de seu coração e a clara desaprovação de seu intelecto, produzirá desprezo e alienação contra aquele que o pune.

A justiça da punição é construída sobre este princípio simples: Todo homem é obrigado a empregar os meios que se sugerirem para evitar males que subvertam a segurança geral, tendo sido determinado, seja pela experiência ou pelo raciocínio, que todos os métodos mais amenos são inadequados à gravidade do caso. A conclusão a partir deste princípio é a de que somos obrigados, sob certas circunstâncias urgentes, a privar o criminoso da liberdade da qual abusou. Mais do que isso, talvez nenhuma circunstância nos autorize a fazer. Aquele cuja pessoa é confinada (se essa é a forma correta de reclusão) não pode interromper a paz de seus companheiros; e a inflicção de males adicionais, quando seu poder de ferir foi removido, é o ditame selvagem e não autorizado da vingança e da fúria, o esporte cruel da superioridade inquestionada.

Quando de fato a pessoa do criminoso foi capturada, há um dever adicional que se impõe àquele que o pune, o dever de tentar reformá-lo. Mas isso não faz parte da consideração direta. “O dever de cada homem de contribuir para a saúde intelectual de seu próximo é de aplicabilidade geral.” Além do que, é apropriado lembrar-nos do que já foi provado, de que a coerção não tem lugar entre os meios legítimos de reforma. Confine o criminoso por quanto tempo seja necessário para a segurança da comunidade, porque isso é justo. Não o confine por um instante que seja com o objetivo único de aperfeiçoá-lo, porque isso contraria a razão e a moral.

Ao mesmo tempo, há uma circunstância por meio da qual a contenção e a reforma são intimamente ligadas. A pessoa do criminoso deve ser confinada por tanto tempo quanto a segurança pública for ameaçada por sua libertação. Mas a segurança pública deixará de ser ameaçada tão logo suas propensões e disposições tiverem

passado por uma modificação. A conexão que dessa forma resulta da natureza das coisas torna necessário que, ao decidir a respeito da espécie de confinamento a ser imposta, essas circunstâncias sejam consideradas em conjunto: como a liberdade pessoal do criminoso pode ser menos limitada e como sua reforma pode ser melhor promovida.

O método mais comum para privar o criminoso da liberdade da qual ele abusou é erguer uma cadeia pública, na qual criminosos de todos os tipos são jogados juntos e abandonados para formar entre si os tipos de sociedade que conseguirem. Diversas circunstâncias contribuem para imbuí-los de hábitos de indolência e vício e para desencorajar a indústria, e nenhum esforço é feito para remover ou amenizar estas circunstâncias. Não é necessário alongar-se sobre a atrocidade desse sistema, cadeias são, de acordo com o provérbio, seminários do vício; e é necessário ser incomumente proficiente na paixão e na prática da injustiça ou um homem de virtude sublime para não sair delas como um homem muito pior do que aquele que entrou.

Um observador ativo da humanidade¹⁶, com as mais puras intenções, e que prestou atenção singular a este assunto, ficou espantado com a tendência maléfica do sistema reinante e chamou a atenção do público para um esquema de confinamento solitário. Mas isso, apesar de livre dos defeitos da forma estabelecida, é passível de objeções muito fortes.

Essa forma necessariamente espanta toda mente reflexiva como incomumente tirânica e severa. Não pode, portanto, ser admitida em um sistema de coerção amena que é o objeto de nossa investigação. O homem é um animal social. O quanto o é se revela se consideramos a somatória de vantagens resultantes do social,

e das quais ele seria privado em um estado de solidão. Mas, independentemente de sua estrutura original, ele é social por seus hábitos. Privará você o homem que aprisiona de papel e livros, de ferramentas e diversões? Um dos argumentos a favor do confinamento solitário é o de que é necessário que o criminoso seja corrigido em seus hábitos incorretos de raciocínio e obrigado a se concentrar em si mesmo. Os defensores do confinamento solitário provavelmente acreditam que isso ocorrerá tanto melhor quanto mais escassas as ocupações do confinado. Mas suponhamos que ele seja permitido a essas atividades e apenas privado da sociedade. Quantos homens existem que podem se divertir com livros? Somos, nesse respeito, criaturas do hábito, e não se pode esperar que homens comuns se moldem a qualquer tipo de atividade à qual eram estranhos em sua juventude. Mas até mesmo o maior apreciador dos estudos tem momentos nos quais o estudo não lhe traz mais prazer. A alma ansia, com intensidades inexplicáveis, pela sociedade de seus iguais. Porque a segurança pública relutantemente obriga ao confinamento um criminoso precisa ele por essa razão jamais iluminar sua composição com um sorriso? Quem pode julgar quais são os sofrimentos daquele que é condenado à solidão constante? Quem pode dizer que este não é, para a maioria da humanidade, o tormento mais amargo que a engenhosidade humana pode inflingir? Uma mente suficientemente sublime possa talvez superar esta inconveniência, mas os poderes de uma mente dessas não cabem na presente discussão.

A partir do exame do confinamento solitário, considerado em si, somos naturalmente levados a questionar sua real propensão a reformar. Para sermos virtuosos, é imprescindível que consideremos os homens e suas relações uns com os outros. Para esse estudo, é

necessário que o isolemos da sociedade dos homens? Seremos formados para a justiça, a benevolência e a prudência em nossas relações uns com os outros de forma mais eficaz em um estado de solidão? Não irão nossas disposições egoístas e anti-sociais ser constantemente aumentadas? Que tentação a pensar sobre a benevolência e a justiça tem aquele que não tem oportunidades de exercê-las? O verdadeiro solo no qual crimes atrozes germinam é uma disposição sombria e morosa. Irá o coração se tornar mais gentil e expansivo daquele que respira a atmosfera das masmorras? Certamente seria melhor nesse respeito imitar o sistema do universo, e, se decidíssemos ensinar justiça e humanidade, transplantar aqueles que ensinaríamos a um estado simples e razoável de sociedade. A solidão, considerada em absoluto, pode nos instigar a servirmos a nós mesmos, mas não a servirmos a nossos próximos. A solidão, imposta sob limitações demasiado escassas, pode ser uma enfermaria para loucos e idiotas, mas não para membros úteis da sociedade. Outra idéia que foi sugerida com relação à remoção de criminosos da comunidade a qual prejudicaram é a de reduzi-los a um estado de escravidão ou trabalhos forçados. A verdadeira refutação desse sistema pode ser antecipada no que já foi dito. Para a segurança da comunidade, ele é desnecessário. Como meio de reformar o criminoso, é inexpresivelmente mal-concebido. O homem é um ser intelectual. Não há forma de torná-lo virtuoso sem apelar para seus poderes intelectuais. Não há forma de torná-lo virtuoso a não ser tornando-o independente. Ele precisa estudar as leis da natureza e a consequência necessária de suas ações, e não o capricho arbitrário de seu superior. Desejas que eu trabalhe? Não me obrigue a fazê-lo com o chicote; já que, se antes eu já achava melhor ser preguiçoso, isso irá aumentar minha alienação. Convinça meu entendimento e faça com que se torne o

objeto de minha escolha. Só pode ser pela mais deplorável perversão da razão que podemos ser induzidos a crer que qualquer espécie de escravidão, da escravidão do menino em idade escolar àquela do mais desafortunado negro em nossas plantações nas Índias Ocidentais, seja favorável à virtude.¹⁷

Um esquema muito preferível a qualquer um desses, e que foi tentado sob várias formas, é o do transporte ou do banimento. Este esquema, ainda que sob modificações as mais judiciosas, é passível de objeção. Seria estranho que qualquer esquema de coerção ou violência não o fossem. Ele foi feito parecer ainda mais excepcional do que em sua natureza intrínseca pelas circunstâncias rudes e incoerentes nas quais foi geralmente executado.

O banimento em sua forma simples, isto é, uma mera proibição à residência, tem, ao menos em certos casos, uma forte aparência de injustiça. O cidadão cuja presença não toleraremos em nosso próprio país temos um direito muito questionável de impor a qualquer outro.

O banimento foi algumas vezes ligado à escravidão. Essa era a prática da Grã-Bretanha antes de sua retirada de suas colônias americanas. Isso não necessita uma refutação separada.

Uma espécie muito comum de banimento é a remoção a um país ainda não estabelecido. Algo pode ser alegado em favor dessa forma de proceder. O trabalho pelo qual a mente indisciplinada é melhor corrigida dos hábitos maléficos de uma sociedade corrupta é não o trabalho prescrito pelo mandado de um superior, mas aquele imposto pela necessidade de subsistência. A primeira colonização de Roma, por Rômulo e seus vagabundos, é uma imagem feliz disso, seja se a considerarmos como uma história real seja se como uma ficção engenhosa de um escritor íntimo dos princípios da mente. Homens que

são libertados das instituições prejudiciais do governo europeu e obrigados a iniciar o mundo sozinhos estão no caminho direto para se tornarem virtuosos.

Duas circunstâncias até hoje contribuíram para tornar esse projeto abortivo. A primeira, a de que a pátria persegue esse tipo de colônia com o ódio. A principal preocupação é, na realidade, transformar a residência nela odiosa e desconfortável, com a vã idéia de conter criminosos. A principal preocupação deveria ser a de amenizar suas dificuldades e contribuir para sua felicidade. Devemos lembrar que os colonizadores são homens, pelos quais não devemos ter nenhum sentimento a não ser os de bondade e compaixão. Se fôssemos razoáveis, deveríamos lamentar a exigência cruel que nos obriga a tratá-los de forma inadequada à natureza da mente; e, tendo obedecido à necessidade dessa exigência, deveríamos estar ansiosos por conferir a eles todos os benefícios em nosso poder. Mas não somos razoáveis. Abrigamos mil sentimentos selvagens de ressentimento e vingança. Atiramo-nos no canto mais remoto do mundo. Sujeitamos multidões a perecer por pobreza e fome. Talvez, se nosso tratamento de homens tão desafortunados fosse suficientemente humano, o banimento às ilhas Hebrides se provaria tão eficaz quanto o banimento às Antípodas.

Em segundo lugar, é absolutamente necessário, sob os princípios explicados aqui, que esses colonizadores, depois de terem sido suficientemente auxiliados no início, sejam deixados em paz. Não podemos fazer pior do que persegui-los em seu retiro obscuro com a influência inauspiciosa de nossas instituições européias. Por que nos dar ao trabalho de enviar magistrados e oficiais para governá-los e dirigi-los? Supomos que, se deixados sozinhos, eles iriam destruir uns aos outros? Ao contrário, situações novas criam mentes novas. Os piores

criminosos, quando deixados à deriva em um corpo e reduzidos a sentir o canino afiado da necessidade, conduzem-se por princípios razoáveis, e alguns procedem com sagacidade e espírito público que fariam corar a mais orgulhosa monarquia.

Ao mesmo tempo, não esqueçamos dos males inerentes à punição, que se apresentam a partir de qualquer ponto de vista que o assunto é visto. A colonização pode ser o mais adequado expediente entre os que foram apresentados, mas é realizada com dificuldades consideráveis. A comunidade julga que um certo indivíduo não pode ter sua residência tolerada em consistência com a segurança geral. Ao negar a ele a escolha entre outras comunidades, não se excede em sua autoridade? Qual tratamento deve ser dado a ele se retornar do banimento ao qual foi condenado? Estas dificuldades (e muitas outras podem ser adicionadas a elas) são apresentadas para levar a mente de volta à injustiça absoluta da punição e nos tornar absolutamente ansiosos pelo período na qual será abolida.

Para concluir, as observações deste capítulo são relativas a uma teoria que afirmava que poderia ser o dever de indivíduos, mas nunca o de comunidades, exercer uma certa espécie de coerção política; e que fundava este dever sobre uma consideração dos benefícios da segurança pública. Sob estas circunstâncias, então, cada indivíduo é obrigado a julgar sozinho e a conceder sua aprovação a nenhuma outra coerção a não ser aquela absolutamente necessária. Ele irá, sem dúvida, tentar melhorar aquelas instituições que não consegue convencer seus conterrâneos de abolir. Ele se recusará ao envolvimento na execução daquelas que abusam o apelo da segurança pública para fins atroz. Leis podem ser encontradas em quase todos os códigos que, tendo reconhecida a injustiça de suas cláusulas, são destinadas a cair em desuso pelo

consentimento geral. Todo amante da justiça irá, desta forma, contribuir para repelir leis que cruelmente usurpam a independência da humanidade, seja pela multiplicidade de suas restrições ou pela severidade de suas sanções.

Capítulo VII

Sobre as provas

Tendo tentado determinar a decisão na qual questões de ofensa contra a segurança geral deveriam resultar, só resta considerar os princípios de acordo com os quais o julgamento deveria ser conduzido. Estes princípios podem, em sua maioria, ser referidos a dois pontos, a prova que deve ser exigida e o método a ser usado por nós na classificação de ofensas.

As dificuldades às quais o assunto da prova está sujeito foram introduzidas nos capítulos anteriores desta obra.¹⁸ Pode valer a pena, neste momento, lembrarmos das dificuldades de uma classe particular de prova, sendo improvável que a imaginação de cada leitor não lhe seja suficiente para aplicar este texto e perceber o quão facilmente o mesmo tipo de enumeração pode ser estendida a qualquer outra classe.

Já foi indagado “Por que não são intenções sujeitas ao julgamento da justiça penal da mesma forma que atos diretos de ofensa?”

Os argumentos favoráveis a tal sujeição são óbvios. “O objeto adequado da superintendência política não é o passado, mas o futuro. A sociedade não pode empregar a punição de forma justa contra nenhum indivíduo, não importa o quão atrozesses possam ter sido suas contravenções, a partir de nenhuma consideração a não ser especulativa, ou seja, uma consideração do perigo que

seus hábitos podem oferecer à sociedade em geral. A conduta passada não pode adequadamente ser julgada pelo governo, exceto enquanto indicação do futuro. Mas a conduta passada parece, à primeira vista, permitir uma presunção mais magra quanto ao que o delinqüente fará a partir de agora do que intenções declaradas. O homem que professa sua determinação em cometer assassinato parece ser um membro da sociedade não menos perigoso do que aquele que, tendo já cometido assassinato, não tem nenhuma intenção aparente de repetir sua ofensa."Ainda assim, todos os governos concordaram em desconsiderar a ameaça silenciosa ou a submeter o ofensor a um grau muito menor de punição do que empregam contra aquele por quem o crime foi cometido. Talvez seja correto dar-lhes alguma atenção quando concordam tanto em sua tolerância, apesar de provavelmente pouco dever-se a sua concordância em sua falta de humanidade.

Essa distinção, à medida que é fundada na razão, tem relação principalmente com a incerteza da prova. Antes de a intenção de qualquer homem poder ser determinada, em um tribunal de justiça a partir da consideração das palavras que ele empregou, uma variedade de circunstâncias tem de ser considerada. A testemunha ouviu as palavras que foram empregadas: ela as repete com precisão ou sua falta de memória não faz com que substitua algumas delas por suas próprias palavras? Antes de ser possível decidir, com base na expectativa confiante que eu tenho que estas palavras serão acompanhadas de ações correspondentes, é necessário que eu conheça o tom exato com que elas foram proferidas e os gestos pelas quais foram acompanhadas. É necessário que eu tenha familiaridade com o contexto e a ocasião que as produziu. Sua construção dependerá da quantidade de calor momentâneo ou malícia enraizada com as

quais foram proferidas; e palavras que parecem no início de tremenda importância às vezes poderão, após uma investigação precisa, ter tido um significado puramente irônico na mente de quem as proferiu. Estas considerações, em conjunto com a natureza odiosa da punição em geral, e os males extremos que podem advir de nossa restrição da faculdade da fala, em adição à restrição que nos concebemos obrigados a impor sobre as ações dos homens, provavelmente serão razão suficiente para que palavras sejam raramente ou jamais assunto de julgamento político.

Capítulo VIII

Sobre a lei

Outra questão de grande importância no julgamento de ofensas é a do método a ser utilizado em sua classificação e a conseqüente atribuição do grau de condenação aos casos que podem surgir. Esta questão nos leva à direta consideração da lei, que é, sem dúvida, um dos assuntos mais importantes sobre o qual o intelecto humano pode ser empregado. É a lei que até agora foi vista, em países que se chamam civilizados, como a medida pela qual mede-se todas as ofensas e irregularidades que caem sob o julgamento público. Investiguemos os méritos desta escolha.

A comparação que se apresentou, àqueles por quem o tópico foi investigado, foi entre a lei de um lado e a vontade arbitrária de um déspota de outro. Mas se fôssemos estimar verdadeiramente os méritos da lei, deveríamos em primeiro lugar considerá-la como é em si, e depois, se necessário, buscar o melhor princípio que a pode substituir.

A lei é recomendada por “dar informação aos diferentes membros da comunidade, respeitando os princípios que serão adotados ao decidir sobre suas ações”. É retratado como o maior grau de desigualdade “julgar homens com base em uma lei *ex post facto*, ou de fato de qualquer outra forma que por não uma lei elaborada formalmente e suficientemente promulgada”.

O quanto pode ser seguro aniquilar completamente este princípio, teremos presentemente a ocasião de investigar. É óbvio, à primeira vista, observar que isso é da maior importância em um país onde o sistema de jurisprudência é enormemente caprichoso e absurdo. Se for considerado criminoso em qualquer sociedade vestir roupas de uma determinada textura, ou botões de um material em particular, é inevitável exclamar que já não é sem tempo que a jurisprudência daquela sociedade informe seus membros sobre quais são as fantásticas regras que tentam seguir. Mas, se uma sociedade está contente com as regras da justiça e não se dá o direito de distorcer ou acrescentar a essas regras, a lei é evidentemente uma instituição menos necessária. As regras da justiça seriam ensinadas de forma mais clara e eficaz por um real intercuro com a sociedade humana, irrestrito pelas correntes do preconceito, do que podem ser por catecismos e códigos.¹⁹

Um resultado da instituição da lei é o de que a instituição, uma vez iniciada, não pode ser mais abandonada. Édito é empilhado sobre édito, e volume sobre volume. Esse será ainda mais o caso quanto mais o governo for popular, e seus procedimentos trazem mais dentro de si a natureza da deliberação. Certamente isso não é um indício de que o princípio é incorreto, e que, conseqüentemente, quanto mais prosseguirmos no caminho que ele define para nós, mais desorientados ficaremos. Nenhum discurso pode ser menos esperançoso do que

aquele de criar uma coalizão entre um princípio correto e um errado. Aquele que tenta séria e sinceramente fazê-lo talvez se exponha a um ridículo mais palpável do que aquele que, em vez de professar dois sistemas opostos, adere ao pior.

Não há máxima mais clara do que esta: “Cada caso é uma regra para si próprio”. Nenhuma ação de nenhum homem jamais foi a mesma, assim como nenhuma outra ação jamais teve o mesmo grau de utilidade ou dano. Deveria caber à justiça distinguir entre as qualidades do homem, e não, como tem sido a prática comum, confundir-las. Mas qual foi o resultado de tentar fazer isso em relação à lei? Conforme novos casos ocorrem, a lei é perpetuamente deficiente. Como poderia ser de outra forma? Legisladores não têm a faculdade de clarividência ilimitada e não podem definir aquilo que não tem limites. A alternativa que resta é distorcer a lei para incluir um caso que nunca foi contemplado por seus autores ou criar uma nova lei que se adapte a esse caso em particular. Muito já foi feito no primeiro desses modos. As frivolidades de advogados e as artimanhas pelas quais refinam e distorcem o sentido da lei são proverbiais. Mas, apesar de muito ser feito, nem tudo pode ser feito desta forma. O abuso será às vezes palpável em demasia. Isso para não mencionar que a mesma educação que permite que o advogado, quando é empregado pelo promotor, descubra ofensas que o legislador nunca cogitou, permite também que ele, quando empregado pelo réu, descubra subterfúgios que reduzem a lei a pó. É, portanto, constantemente necessário criar novas leis. Estas leis, para evitar a evasão, são frequentemente tediosas, minuciosas e repetitivas. O volume no qual a justiça registra suas prescrições está sempre crescendo e o mundo não conseguiria conter os livros que poderiam ser escritos.

A consequência da infinitude da lei é sua incerteza. Isso mina o princípio sobre o qual a lei é fundada. Leis foram feitas para dar fim à ambiguidade e para que todo homem pudesse saber o que esperar. Quanto elas satisfizeram esse fim? Investiguemos a questão da propriedade. Dois homens recorrem ao tribunal por causa de uma determinada propriedade. Eles não recorreriam à lei se não tivessem ambos confiança em seu próprio sucesso. Mas podemos supor que tenham uma visão parcial. Eles não continuariam com o processo se seus advogados não tivessem lhes prometido sucesso. A lei foi feita para que um homem simples soubesse o que esperar, e ainda assim os profissionais mais habilidosos diferem sobre o resultado de meu processo. Acontece, às vezes, que o mais bem sucedido advogado do reino ou o primeiro conselheiro a serviço da rainha assegurem-me de sucesso infalível, cinco minutos antes de outro oficial da lei, transformado em guardião da consciência do rei, por alguma manobra inesperada julgue contra mim. Teria a questão sido igualmente incerta se não tivesse nada em que confiar a não ser no simples bom senso de meus próximos, fundado nas idéias que eles julgam ser justas? Advogados defendem absurdamente que o alto preço da lei é necessário para evitar a multiplicação ilimitada de processos; mas a verdadeira fonte desta multiplicação é a incerteza. Homens não brigam sobre aquilo que é evidente, mas sobre aquilo que é obscuro.

Aquele que deseja estudar as leis de um país acostumado à segurança da lei deve começar pelos volumes de estatutos. Deve acrescentar a isso uma investigação estrita das leis comuns ou não-escritas; e deve se dedicar à lei civil, eclesiástica e canônica. Para entender a intenção dos autores de uma lei, ele precisa se familiarizar com seus caracteres e opiniões, e com as várias circunstâncias às quais ela deveu sua origem e

por quais foi modificada após deliberações. Para entender o peso e a interpretação que serão permitidos em um tribunal de justiça, ele precisa ter estudado toda a coleção de registros, sentenças e precedentes. A lei foi originalmente concebida para que homens comuns soubessem o que esperar; e não há hoje nenhum advogado na Grã-Bretanha vanglorioso o suficiente para alegar dominar o código. Também não pode ser esquecido que o tempo e a indústria, mesmo que fossem infinitos, não seriam suficientes. É um labirinto sem fim; é uma massa de contradições que não pode ser desemaranhada. O estudo permitirá que o advogado encontre na lei argumentos plausíveis, talvez irrefutáveis, para qualquer um dos lados de quase toda questão; mas seria preciso a mais completa idiotice para supor que o estudo da lei possa levar ao conhecimento e à certeza.

Uma consideração adicional que demonstrará o absurdo da lei em sua aceção mais geral é a de que ela tem caráter profético. Sua tarefa é descrever quais serão as ações da humanidade e ditar decisões a seu respeito. Seus méritos, nesse respeito, já foram decididos sob o título de promessas.²⁰ A linguagem de tal procedimento é: “Somos tão sábios que não podemos adquirir nenhum conhecimento adicional das circunstâncias conforme elas ocorrem; e prometemos que, se for de outra forma, o conhecimento adicional que adquirirmos não terá nenhum efeito sobre a nossa conduta”. É apropriado observar que esse aspecto da lei pode ser considerado, em alguns respeitos, mais apropriado ao tópico do livro anterior. A lei tende, não menos que os credos, catecismos e exames, a fixar a mente humana em uma condição estagnada e a substituir aquele progresso incessante que é o único elemento salubre da mente por um princípio de permanência. Todos os argumentos,

portanto, que foram empregados naquela ocasião podem ser aplicados ao assunto agora sob consideração.

A fábula de Procrustes nos apresenta uma sombra desbotada do esforço perpétuo da lei. Desafiando o grande princípio da filosofia natural, o de que não há nem mesmo dois átomos de matéria da mesma forma em todo o universo, ela pretende reduzir as ações do homem, que são compostas por mil elementos efêmeros, a um único padrão. Já examinamos a propensão dessa pretensão no que diz respeito ao assassinato.²¹ Foi contemplando este sistema de jurisprudência que foi inventada a estranha máxima de que a “a justiça rigorosa frequentemente provará ser a mais alta injustiça”.²² Não há mais justiça real em tentar reduzir as ações dos homens a classes do que havia no esquema ao qual acabamos de aludir, o de reduzir todos os homens à mesma estatura. Se, ao contrário, a justiça for um resultado da contemplação de todas as circunstâncias de cada caso individual, se apenas o critério da justiça tiver utilidade geral, a consequência inevitável é a de que, quanto mais justiça tivermos, mais verdade, virtude e felicidade teremos.

A partir de todas estas considerações, é difícil hesitar em concluir universalmente que a lei é uma instituição com tendências as mais perniciosas.

O assunto será elucidado ainda mais se considerarmos a perniciosidade da lei em sua relação imediata com aqueles que a praticam. Se não existisse a lei, a profissão de advogado sem dúvida mereceria nossa desaprovação. É difícil para um advogado não ser um homem desonesto. Essa é uma questão menos para censura do que para lamento. Os homens são, em grande grau, criaturas das circunstâncias sob as quais são colocados. Aquele que é habitualmente cutucado pelos incentivos do vício não deixará de ser vil. Aquele que está perpetuamente

envolvido em frivolidades, cores falsas e sofismas não pode em igual grau cultivar as emoções generosas da alma e o bondoso discernimento da retidão. Se um único indivíduo puder ser encontrado que seja apenas superficialmente maculado pelo contágio, quantos homens em quem parecia haver uma promessa das mais sublimes virtudes foram por essa ocupação transformados em indiferentes à consistência ou acessíveis ao suborno? Que seja observado que essas observações aplicam-se principalmente a homens eminentes ou bem sucedidos em sua profissão. Aquele que entra em uma carreira sem cuidado e para se divertir está muito menos sob a sua influência (apesar de que nem mesmo ele irá escapar) do que aquele que a adentra com ardor e devoção.

Suponhamos, contudo, uma circunstância que talvez seja totalmente impossível, a de que um homem é um advogado perfeitamente honesto. Ele está determinado a servir a nenhuma causa a não ser àquelas que crê serem justas, e a não empregar nenhum argumento que não julgue ser sólido. Ele tenta, tanto quanto sua esfera se estende, despir a lei de suas ambiguidades e falar a linguagem máscula da razão. Este homem é, sem dúvida, altamente respeitável, no que diz respeito a si próprio; mas pode ser questionado se ele não é um membro mais pernicioso da sociedade do que o advogado desonesto. As esperanças da humanidade em relação a seu futuro progresso dependem de sua observação dos efeitos genuínos de instituições equivocadas. Mas este homem dedica-se a amenizar e mascarar estes efeitos. Sua conduta tem uma propensão direta a adiar o reinado das políticas sãs e a fazer a humanidade tranqüila em meio à imperfeição e à ignorância.

O que aqui é afirmado em favor do advogado desonesto, contudo, como aquilo que foi afirmado em favor de um monarca imbecil²³, deveria ser considerado avançado

apenas no que diz respeito a conjecturas. Assim como alguma dor é necessária como meio de equilibrar o prazer, pode haver, em algumas circunstâncias extraordinárias, alguns vícios (entendendo-se por vício intenções más ou depravação enraizada) que produzem os efeitos da virtude. Em questões deste tipo, contudo, é necessário sermos mais escrupulosos e reservados do que o habitual. As consequências mais perniciosas para nós advirão de confundir as distinções entre virtude e vício. É difícil considerar como tarefa de um filantropo festejar a depravação de outros. É mais seguro para nós, em quase qualquer instância imaginável, ver “todo abandono de vícios enormes como ganho equivalente para a causa da felicidade geral”.²⁴

O único princípio que pode substituir a lei é o da razão que exerce uma jurisdição incontrolada sobre as circunstâncias do caso. A esse princípio, nenhuma objeção pode ser feita em nome da sabedoria. Não se deve supor que não haja homens vivendo hoje cujas habilidades intelectuais cheguem ao nível da lei. Às vezes chamamos de lei a sabedoria de nossos ancestrais. Mas esta é uma imposição estranha. Ela corresponde aos ditames de sua paixão, da timidez, do ciúme, de um espírito monopolizador e de uma luxúria pelo poder que não conhecia limites. Não somos obrigados a constantemente revisar e remodelar essa erroneamente chamada sabedoria de nossos ancestrais? A corrigi-la detectando sua ignorância e censurando sua intolerância? Mas se homens puderem ser encontrados entre nós cuja sabedoria é igual à sabedoria da lei, é difícil argumentar que as verdades que eles têm para comunicar serão piores por não terem autoridade a não ser a derivada das razões que usam para defendê-la.

Pode, contudo, ser alegado que “se há pouca dificuldade em assegurar uma porção de sabedoria, pode haver

contudo algo a ser temido das paixões do homem. A lei pode ter sido construída na tranquilidade serena da alma, um monitor adequado para controlar a mente inflamada, cuja memória recente de males pode nos induzir a inflingir punições”. Este é o argumento mais considerável que pode ser evocado em favor do sistema prevalente e, portanto, merece um exame maduro.

A verdadeira resposta à esta objeção é a de que nada por ser aperfeiçoado a não ser em conformidade com a sua natureza. Se refletimos sobre o bem-estar do homem, precisamos ter em mente a estrutura do homem. Precisamos admitir que somos imperfeitos, ignorantes, escravos da aparência. Estes defeitos não podem ser removidos por nenhum método indireto, mas apenas pela introdução do conhecimento. Temos um espécime do método indireto na doutrina da infabilidade espiritual. Foi observado que homens estão sujeitos ao erro, à disputa infinita sem chegar a uma decisão e a equívocos mesmo no que diz respeito a seus interesses mais importantes. O que faltava era um critério e um árbitro para controvérsias. O que foi tentado foi imbuir a verdade com uma forma visível e depois recorrer ao oráculo que havíamos erguido.

O caso da lei é paralelo a esse. Os homens tinham consciência do poder de iludir das aparências e procuraram um talismã para protegê-los de imposições. Suponha que eu determinasse, no início de cada dia, um certo código de princípios aos quais eu conformaria minha conduta naquele dia; e, no início de cada ano, minha conduta naquele ano. Suponha que eu determinasse que nenhuma circunstância permitisse, pela nova luz que ela lançasse, a modificação de minha conduta, para evitar me tornar servo das aparências e escravo da paixão. Esta é uma imagem justa e precisa de todo sistema de permanência. Esses sistemas são formados sobre a idéia

de parar o movimento perpétuo da máquina, para evitar que ela às vezes caia em desordem.

Esta consideração deve persuadir suficientemente uma mente imparcial de que, quaisquer que sejam as inconveniências que possam brotar das paixões dos homens, a introdução de leis fixas não pode ser um remédio genuíno. Consideremos qual seria a operação e o estado progressivo destas paixões se fosse confiada aos homens a direção de sua própria discreção. Esta é a disciplina que um estado razoável de sociedade emprega com respeito ao homem em sua capacidade individual²⁵: por que não deveria ser igualmente válida no que diz respeito a homens agindo em sua capacidade coletiva? A inexperiência e o zelo levariam-me a conter meu próximo cada vez que ele estivesse agindo incorretamente, e, por meio de penas e inconveniências estabelecidas para esse propósito, a curá-lo de seus erros. Mas a razão evidencia a tolice deste procedimento e ensina-me que, se ele não se acostumar a depender das energias do intelecto, nunca se elevará à dignidade de um ser racional. Enquanto um homem é mantido nas rédeas da obediência e habituado a procurar orientação externa para determinar sua conduta, seu entendimento e o vigor de sua mente permanecerão adormecidos. Desejo elevá-lo à energia da qual ele é capaz? Preciso ensiná-lo a sentir-se a si mesmo, a não se curvar diante de nenhuma autoridade, a examinar os princípios que ele entretém e confiar à sua mente a razão de sua conduta.

Os hábitos que são, portanto, salutares para o indivíduo, serão igualmente salutares nas transações de comunidades. Os homens são fracos hoje porque sempre foi dito que eram fracos e não poderiam confiar em si próprios. Liberte-os de suas correntes, ofereça-lhes investigação, razão e julgamento e logo os encontrará como seres muito diferentes. Diga-lhes que eles têm paixões,

são às vezes apressados, destemperados e danosos, mas que devem confiar em si próprios. Diga-lhes que as montanhas de papel nas quais estiveram até hoje entrincheirados são adequadas apenas para impor séculos de superstição e ignorância; que, de hoje em diante, não dependeremos de nada a não ser de sua justiça espontânea; que, se suas paixões forem gigantescas, precisam elevar-se com energia gigantesca para acalmá-las; que, se seus decretos forem injustos, a injustiça será tudo o que possuirão. O efeito desta disposição das coisas será logo visível; a mente se elevará ao nível de sua situação; jurados e juízes serão penetrados pela magnitude da confiança depositada neles.

Pode ser um espetáculo instrutivo pesquisar o estabelecimento progressivo da justiça no estado de coisas que recomendamos aqui. Em primeiro lugar, pode ser que algumas decisões sejam incomumente absurdas ou atrozes. Mas os autores destas decisões serão confundidos com a impopularidade e desgraça na qual se envolveram. Na realidade, qualquer que seja a fonte original da lei, ela logo se tornou um disfarce para a opressão. Sua obscuridade foi útil para enganar o olhar inquisidor do sofredor. Sua antiguidade serviu para desviar uma parte considerável do ódio do perpetrador da injustiça ao autor da lei; e, ainda mais, para desarmar esse ódio pela influência do respeito supersticioso. Era sabido que a opressão nua e sem adornos não deixaria de ser vítima de suas próprias operações.

A essa afirmação pode ser feita a objeção de que “corpos de homens frequentemente são insensíveis à censura, e que a desgraça, sendo compartilhada amigavelmente, não é intolerável para ninguém”. Há considerável força nesta observação, mas ela é inaplicável ao presente argumento. A essa espécie de abuso uma de duas coisas é indispensavelmente necessária, ou núme-

ros ou o sigilo. Contra esse abuso, portanto, será um remédio suficiente que cada jurisdição seja considerada limitada e que todas as transações sejam conduzidas aberta e explicitamente. Continuemos.

As decisões jurídicas feitas imediatamente após a abolição da lei difeririam pouco daquelas durante seu império. Elas seriam decisões baseadas no preconceito e no hábito. Mas o hábito, tendo perdido o centro em torno do qual revolvía, diminuiria com a regularidade de suas operações. Àqueles a quem o arbítrio de qualquer questão fosse confiado frequentemente se lembrariam de que o caso inteiro dependeria de sua deliberação; e não deixariam de examinarem-se ocasionalmente, respeitando a razão daqueles princípios que até então passavam incontroversos. Seu entendimento se alargaria, em proporção a seu sentimento da importância da confiança depositada neles e à liberdade ilimitada de sua investigação. Aqui, então, iniciaria-se uma ordem das coisas auspiciosa, o resultado da qual nenhuma mente de nenhum homem hoje existente pode prever: o destronamento da fé implícita e a inauguração da razão e da justiça.

Algumas das conclusões das quais esse estado de coisas seria o presságio já foram vistas, no julgamento que seria feito de ofensas contra a comunidade.²⁶ Ofensas demonstrando uma variedade ilimitada da depravação da qual brotaram não mais seriam confundidas sob um nome geral. Júris tornariam-se tão perspicazes na distinção quanto são hoje na confusão do mérito das ações e dos caracteres.

Os efeitos da abolição da lei, no que diz respeito à propriedade, não seriam auspiciosos. Nada pode ser mais merecedor de lamentações do que a maneira pela qual a propriedade é hoje administrada, no que concerne aos

tribunais de justiça. A dubiedade de títulos, as diferentes medidas de legislação relativas a classes diferentes de propriedade, o enfado dos processos e o movimento de causas de tribunal a tribunal por causa de apelações são um círculo perpétuo de artifício e subterfúgio para uma parte da comunidade e de angústia e sofrimento para outra. Quem pode descrever as esperanças frustradas, os anos de expectativas vãs, que dessa forma consomem a força e as vidas de numerosos indivíduos? Vã é a intenção do testador, enquanto as disputas entre os herdeiros legais e os mencionados no testamento, ou uma mera rixa sobre a fraseologia do morto, fornecerão alimento para controvérsias sem fim. Em vão serão todas as garantias que eu conseguir reunir para o estabelecimento de meu direito, já que a obscuridade dos registros e a complexidade da lei permitirão, em quase todos os casos, que um homem engenhoso, que é ao mesmo tempo rico, desafie a minha posse. A imbecilidade da lei é impressionantemente ilustrada pela máxima vulgar sobre a importância da posse. A posse não poderia ser tão vantajosa não fosse pela oportunidade que a lei dá à procrastinação e à evasão. A propriedade não poderia ser objeto de tanta disputa se as pessoas chamadas a decidir sobre ela se deixassem orientar por seu próprio entendimento. A disputa de alegações opostas advém mais do jargão no qual essas alegações são registradas do que da complexidade do assunto a qual se relacionam. A intenção de um testador é resolvida de forma muito mais simples do que as rixas à qual a expressão dessa intenção pode estar sujeita. Aqueles que fossem nomeados para a decisão de processos não ganhariam tanto, sob o sistema aqui delineado, quanto hoje; mas qualquer outra espécie de pessoas interessadas na questão da propriedade encontrariam, sem dúvida, vantagens.

Uma observação que não pode ter escapado ao leitor deste capítulo é a de que a lei é meramente relativa ao exercício da força política e deve perecer quando a necessidade dessa força cessa de existir, se a influência da verdade não a extirpar antes que as práticas da humanidade o faça.

Capítulo IX

Sobre os perdões

Há um outro assunto que pertence ao tema deste livro, mas que pode ser eliminado em muito poucas palavras, porque, apesar de infelizmente ter sido quase sempre negligenciado na prática, é uma questão que parece admitir evidências incomumente simples e irresistíveis: refiro-me ao tópico dos perdões.

A palavra é, em si, para uma mente reflexiva, absurda. “Qual é a regra que deveria reger minha conduta em todos os casos?” Certamente a justiça; entendendo por justiça a maior utilidade à massa inteira de seres que podem ser influenciados pela minha conduta. “O que então é a clemência?” Não pode ser nada além do egoísmo desprezível daquele que imagina poder fazer algo melhor do que a justiça. “É certo que eu seja confinado por uma determinada ofensa?” A razoabilidade do meu sofrimento deve ser fundada em sua consonância com o bem-estar geral. Aquele que me perdoa injustamente, portanto, prefere o suposto interesse de um indivíduo e negligencia imensamente o que deve ao todo. Ele concede aquilo que eu não deveria receber e que ele não tem o direito de dar. “É certo, ao contrário, que eu não deveria passar pelo sofrimento em questão? Irá ele, ao resgatar-me do sofrimento, conceder-me um benefício, sem inflingir mal a outros?” Ele então será um deliçante notório, se permitir que eu sofra. Há de fato um defeito considerável

nesta última suposição. Se, ao beneficiar-me, ele não inflige nenhum mal a outros, está infalivelmente prestando um serviço público. Se eu sofri da forma arbitrária que a suposição denota, o público sofreria um mal inquestionável pela injustiça perpetrada. Ainda assim, o homem que previne esta injustiça odiosa acostumou-se a arrogar-se o atributo de clemente e o aparentemente sublime, mas na realidade tirânico, nome do perdão. Porque, se fizer mais do que foi descrito aqui, deveria sentir, em vez de glória, vergonha, como inimigo da humanidade. Se toda ação, e especialmente toda ação da qual a felicidade de um ser racional depende, for suscetível a uma certa regra, então o capricho deve ser em todos os casos excluído: não pode haver nenhuma ação a qual, se eu negligenciar, terei descumprido o meu dever e, se realizar, serei digno de aplauso.

O efeito pernicioso do sistema de perdões é peculiarmente gritante. Foi inventado como suplemento miserável a um código sanguinário, a atrocidade do qual era tão óbvia que seus ministros temiam a resistência do povo, se fosse executado indiscriminadamente, ou seu próprio encolhimento com repugnância insuportável pela devastação a que obrigava. O sistema de perdões obviamente associa-se ao sistema da lei; porque, apesar de podermos chamar todo caso, por exemplo, em que um homem causa a morte de outro, pelo nome de assassinato, ainda assim a injustiça seria demasiada se aplicássemos o mesmo tratamento a todos os casos. Podemos definir assassinato da forma mais precisa que quisermos, a mesma consequência, a mesma disparidade de casos, se interporá. É necessário, portanto, ter um tribunal da razão ao qual as decisões de um tribunal de justiça deverão ser revistas.

Mas por que é esse tribunal inexpressivelmente mais importante do que o outro, a ser constituído? Aqui está a essência da questão; o resto é aparência. Um júri é formado para lhe dizer o nome genético da questão; um juiz preside, para ler o volume da lei que a prescrição anexou a esse nome; por último vem o tribunal de investigação, que deve decidir se a prescrição é adequada às circunstâncias deste caso em particular. Desta autoridade estamos acostumados a investir em primeira instância o juiz e, em último recurso, o rei. Agora, pondo de lado a propriedade ou impropriedade desta seleção em particular, há um abuso lamentável que deveria ser evidente ao mais superficial dos observadores. Estas pessoas nas quais repousa a principal confiança consideram suas funções nesse respeito como uma questão puramente accidental, exercem-nas com letargia e, em muitos casos, utilizam os materiais mais insuficientes para orientar seu julgamento. Isso cresce em grau considerável a partir do próprio nome de perdão, pelo qual estamos acostumados a entender uma obra de benevolência excessiva.

A partir da forma pela qual perdões são dispensados flui inevitavelmente a incerteza da punição. É demasiado evidente que a punição não é infligida por determinadas regras e portanto não cria uniformidade de expectativas. A uniformidade de tratamento e a constância de expectativas formam a única base de uma moral genuína. Em uma forma justa de sociedade, isto nunca passaria da expressão sóbria daqueles sentimentos de aprovação ou desaprovação com os quais diferentes modos de conduta inevitavelmente nos impressionam. Mas, se ultrapassamos este limite no presente, é certamente um refinamento execrável da injustiça que exhibe a ameaça perpétua do sofrimento,

desacompanhado de qualquer regra prevendo sua aplicação. Não mais que um terço dos ofensores a quem a lei condena à morte nesta metrópole passam pelo sofrimento ao qual foram condenados. Será possível que cada ofensor não espere estar entre os que escapam? Um sistema desses, para dizer a verdade, é uma loteria da morte, na qual cada homem tira seu bilhete determinando clemência ou sofrimento, conforme acidentes indefiníveis decidirão.

Pode ser indagado se a “abolição da lei não produzirá igual incerteza?” De forma nenhuma. Os princípios dos reis e dos juizes, nestes casos, são muito pouco compreendidos, seja por eles próprios ou por outros. Os princípios de um júri de cidadãos, convocados a se pronunciar sobre a totalidade do caso, o criminoso adivinha facilmente. Ele só tem de apelar para seus próprios sentimentos e experiência. A razão é mil vezes mais explícita e inteligível do que a lei; e quando estamos acostumados a consultá-la, a certeza das decisões seria uma que homens, com prática em nossos atuais tribunais, são totalmente incapazes de conceber.

Outra consequência importante advém do sistema de perdões. Um sistema de perdões é um sistema de escravidão imitigada. Sou ensinado a esperar um certo evento desejável, a partir do quê? Da clemência: a descontrolada, imerecida bondade de outro mortal. Pode uma lição ser mais degradante? O servilismo pusilânime do homem que se devota com obsequiedade eterna a outro, porque esse outro, tendo começado a ser injusto, estagna-se em sua carreira, o ardor com o qual confessa a justiça de sua sentença e a enormidade de seus merecimentos constituirão uma fábula que épocas futuras acharão difícil de entender.

Quais são os sentimentos nesse respeito que são dignos apenas de um ser racional? Dê-me aquilo, e aquilo apenas, que sem injustiça você não pode recusar. Mais do que justiça, seria desgraçado para mim pedir, e para você conceder. Permaneço sobre a fundação do direito. Este é um título que a força bruta pode recusar-se a reconhecer, mas que toda a força do mundo não pode aniquilar. Resistindo a esse apelo, você pode se provar injusto; mas, ao ceder a ele, você não me concede nada além do que me é devido. Se, considerado tudo, eu for o sujeito adequado de um benefício, o benefício é merecido: o mérito, em qualquer outro sentido, é contraditório e absurdo. Se você me concede vantagens imerecidas, é infiel ao bem geral. Posso ser primitivo o bastante, muito obrigado; mas, se fosse virtuoso, o condenaria.

Apenas estes sentimentos são consistentes com a verdadeira independência da mente. Aquele que está acostumado a ver a virtude como uma questão de favor e graça não pode ser eminentemente virtuoso. Se ele ocasionalmente realiza uma ação de bondade aparente, aplaudirá a generosidade de seus sentimentos; e, se se abster, se inocentará com a questão “Posso ou não fazer o que quiser?” Da mesma forma, quando ele é tratado de forma benevolente por outro, em primeiro lugar, não se disporá a examinar estritamente a razoabilidade deste tratamento, porque a benevolência, como ele imagina, não está sujeita a nenhuma inflexibilidade de regra; e, em segundo lugar, ele não verá seu benfeitor com aquela postura ereta e desembaraçada, com aquele senso másculo de igualdade que é a única base inequívoca de virtude e felicidade.

Tradução do inglês por Maria Abramo Caldeira Brant.

Notas

¹ Livro V, Cap. XX.

² Livro V, Cap. XII, Livro VI.

³ Livro IV, Cap. VIII.

⁴ Livro II, Cap. VI.

⁵ Livro II, Cap. VI.

⁶ Livro V, Cap. II, p. 411.

⁷ Beccaria, *Dei Delitti e delle Penne*.

⁸ ‘Esta é uma di quelle palpabili verità, che per una maravigliosa combinazione di circostanze non sono con decisa sicurezza conosciute, che da alcuni pochi pensatori uomini d’ogni nazione, e d’ogni secolo.’ [Esta é uma daquelas verdades palpáveis que, por uma surpreendente combinação de circunstâncias, não são claramente conhecidas salvo por alguns poucos pensadores, homens de todas as nações, e de todos os séculos]. (Tradução do italiano de Martha Gambini). *Dei delitti e delle pene*. [*Sobre delitos e penas*].

⁹ Cap. VIII.

¹⁰ ‘Questa [l’intenzione] dipende dalla impressione attuale degli oggetti, e dalla precedente disposizione della mente: esse variano in tutti gli uomini e in ciascun uomo colla velocissima successione delle idee, delle passioni, e delle circostanze.’ Ele acrescenta, ‘Sarebbe dunque necessario formare non solo un codice particolare per ciascun cittadino, ma una nuova legge ad ogni delitto.’ [Esta [intenção] depende da impressão atual das coisas e da precedente disposição da mente; estas variam em todos os homens e em cada homem com a velocíssima sucessão das idéias, das paixões e das circunstâncias’. Ele acrescenta; ‘Seria então necessário formar não só um código particular para cada cidadão, mas uma nova lei para cada delito’. (Tradução do italiano de Martha Gambini). *Dei Delitti e delle Penne*. [*Sobre delitos e penas*].

¹¹ Livro V, Cap. XXII, p. 544.

¹² Livro V, Cap. XVI, p. 511.

¹³ Cap. IV.

¹⁴ Cap. III.

¹⁵ Livro II, Cap. IV.

¹⁶ Sr. Howard. 37.

¹⁷ A instituição da escravidão fez, em poucos anos, progresso considerável na Grã-Bretanha. O primeiro passo foi enviar criminosos, culpados de delitos inferiores, para carregar pedras do leito do Tâmis. O segundo passo, mais sério em sua natureza, parece ter resultado da bem-intencionada, porém mal administra-

da, filantropia do sr. Howard. Consistiu em erguer prisões de confinamento solitário em várias partes do país. Os prisioneiros nestas cadeias passam uma grande parte de seu tempo trancafiados em celas silenciosas e sombrias, como loucos. O resto de seu tempo é empregado no que se chama de trabalhos forçados, sob a inspeção de certos capatazes ignorantes e insolentes. Diz-se que, em uma dessas prisões (Clerkenwell New Prison), os desafortunados habitantes passam cinco horas por dia puxando carroças em círculos. A crueldade desta pena é inexpressivelmente intensificada por sua imprudente ilegalidade. Diante deste caso, podemos perceber que a inventividade da tirania não pereceu com a raça dos dionisiacos. É nosso dever, como cidadãos, apontar casos como estes, para eliminar a chance de eles existirem sem o conhecimento daqueles a quem pertence sua superintendência.

¹⁸ Cf. particularmente Cap. IV.

¹⁹ Livro VI, Cap. VIII.

²⁰ Livro III, Cap. III.

²¹ Cap. IV.

²² *Summum jus summa injuria.*

²³ Livro V, Cap. VII.

²⁴ Livro IV, Cap. XI.

²⁵ Livro V, Cap. XX, p. 533.

²⁶ Cap. IV, p. 65.

Encaminhado para tradução em 15 de agosto de 2003.